

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N.º 200

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 582, que concede oito mezes de licença, com ordenado, ao juiz federal na secção do Pará.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Decreto n.º 3.343, que approva as modificações feitas nos seus estatutos por *The Pará Gas Company, limited*, e com as modificações approvadas autoriza a mesma companhia a funcionar na Republica.

Decreto n.º 3.350, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, no municipio de C. rrentes, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 3.351, que deroga o decreto n.º 3.311, de 10 de junho ultimo. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Decretos de 22 do corrente Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 e 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça e de Saude Publica — Expediente de 22 e 24 do corrente, da Directoria do interior — Expediente de 22, 24 e 25 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 24 e 25 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas de papel-moeda em circulação até abril findo. Ministerio da Marinha — Portarias de 25 e expediente de 18 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 24 e 25 e expediente de 20 e 22 do corrente. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 22 e 24, expediente de 23 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Gerais e da Mesa de Rendas de Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix — Acta da Companhia Agricola e Industrial Fluminense — Acta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 582—DE 22 DE JULHO DE 1899

Concede ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz federal na secção do Pará oito mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz de secção no Estado do Pará, são concedidos oito mezes de licença, com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude.

Capital Federal, 22 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n.º 582, desta data, pelo qual são concedidos oito mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz federal na secção do Pará, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 15 do corrente mez.

Capital Federal, 22 de julho de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição, que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade do credito de 1:616\$945, para occorrer ao pagamento do vencimento do escrivão do juizo seccional, no Estado de S. Paulo, Anthero Gomes Barbosa, relativo ao periodo de 3 de dezembro do anno passado a 31 de dezembro vindouro.

Capital Federal, 25 de julho de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Sr. Presidente da Republica — O decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32, § 1º, creou dous logares de escrivão junto ao juiz da secção do Estado de S. Paulo.

Até o dia 3 de dezembro do anno passado, deixou de ser provido um destes logares e por isto nas leis orçamentarias anteriores áquella data, a partir da lei n.º 266, de 24 de dezembro de 1894, primeira em que se incluíram vencimentos para os escrivães dos juzos seccionaes, só tem figurado a verba necessaria para o pagamento de um escrivão no referido Estado.

Occorre, porém, que foi ultimamente nomeado para aquelle logar, de accordo com o art. 93 do decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898, Anthero Gomes Barbosa, o qual entrou em exercicio a 3 de dezembro ultimo.

Ora, não havendo credito tambem no orçamento actual para pagamento do vencimento de mais esse escrivão, sem duvida porque a sua nomeação não chegou em tempo ao conhecimento do Congresso, torna-se necessario, para esse fim, o credito de 1:616\$935, sendo a quantia de 116\$935 relativa ao periodo decorrido de 3 a 31 de dezembro de 1898, e a de 1:500\$ correspondente ao exercicio actual.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como julgardes acertado.

Capital Federal, 25 de julho de 1899.—*Epitacio Pessoa.*

DECRETO N.º 3.343—DE 10 DE JULHO DE 1899

Approva as modificações feitas nos seus estatutos por *The Pará Gas Company, limited* e com as modificações approvadas autoriza a mesma companhia a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «*The Pará Gaz Company, limited*», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. São approvadas as modificações feitas nos estatutos da *The Pará Gas Company, limited*, constantes dos documentos apresentados, continuando em vigor a autorização quo para funcionar na Republica lhe foi concedida pelo decreto n.º 3.630, de 27 de março de 1866, cujas clausulas é a mesma companhia obrigada a observar, bem como a cumprir as formalidades estatuidas na legislação vigente.

Capital Federal, 10 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

TRADUÇÃO

Relação das alterações do Memorandum e artigos da Associação da Pará, Gas Company, limited

Considerando que a *Pará Gas Company, limited*, uma companhia por acções, incorporada em Londres e presentemente funcionando no Pará, sob o titulo acima, pelo decreto de sanção do governo imperial do Brazil n.º 3.630, datado de 27 de maio de 1866, resolveu continuar as operações por um periodo ulterior de 50 annos, sob o mesmo titulo; e considerando que o escriptorio da sede da companhia foi transferido da Inglaterra para a Escocia, e o capital da companhia reduzido a £ 49.000, em consequencia de ter cessado o contracto primitivo da iluminação publica, e da depreciação de trabalhos, utensilios e plantas, e está presentemente funcionando por uma concessão feita pelo

Conselho Municipal do Pará, datada de 16 de janeiro de 1897; e considerando que a companhia recentemente empreendeu os reparos e renovações necessárias dos seus trabalhos e plantas que estão agora em estado eficiente, e está presentemente empenhada nos necessários reparos e renovações dos seus utensílios e planta distribuidora, e tem dous terços do seu capital agora representados no dito paiz, pelos seus trabalhos, utensílios e plantas, e deseja aguardar as leis do paiz, concernentes ás relações, direitos e obrigações, entre a companhia e seus accionistas e credores e outras partes interessadas, quer residentes no paiz, quer de outra maneira, e aguardar as formalidades prescriptas pelo acima referido decreto de sanção n. 3.630, e também pelas requeridas no decreto federal, n. 494, de 4 de julho de 1891.

Agora, por conseguinte, foi resolvido remodelar o *Memorandum* e artigos da associação, e uma cópia será aqui anexada.

A seguinte é uma lista dos accionistas da *Pará Gas Company, Limited*, da qual o *memorandum* e artigos da Associação estão a esta anexados, com o numero das acções possuidas e as importancias pagas sobre ellas.

Nome, endereço e descripção	Numero de acções possuidas	Importancias pagas em libras (ouro)
International Lighting Association, Limited, 8 Hill street, Edinburgh.....	7.588	37.940
Joseph Hepworth, 4 Priestfield Road, Edinburgh CE.....	50	250
John Hempster, Newton Heat, Manchester, Gas Plant Manufacturer.....	50	250
William Henry Towan, Smith Square works, Westminster, London SW Gas Meter Manufacturer.....	50	250
William Stowell Haldane 59 Queen street, Edinburgh, Writer to the Signet.....	50	250
Alfred Parker Ingrams, Clovelly, Alexandra Road, Upper Norood, London, S E, Gas Engineer.....	50	250
James Adam Patullo, 8 Hill street, Edinburgh, solicitor Supreme Courts.....	1	5
Henry Vetch, 8 Hill street, Edinburgh, solicitor Supreme Courts.....	1	5
Eduard Clark, Stock Exchange, London...	1.351	6.755
George Ferguson, Stock Exchange, London	245	1.225
Sophus Simmelkjaer, 3 Lothbury, London, EC.....	245	1.225
Joseph Watson Overbury, 2 Capel Court London.....	119	595
	<u>9.800</u>	<u>49.000</u>

Assignado.—*J. Hepworth*, presidente.—*W. S. Haldane*, director.—*J. A. Patullo*, secretario.

4 de janeiro de 1899.

Certifico que um documento, do qual o precedente é uma cópia fiel, foi escripto no Registro do «Joint Stock Companies» na Escocssia.

(Assignado) *Reginald MacLeod*, registrador do «Joint Stock Company».

Attesto serem verdadeiras as assignaturas dos nomes de *J. Hepworth*, *W. S. Haldane* e *J. A. Patullo* e deste modo o faço saber em qualquer parte onde seja preciso. Passei a presente declaração, a pedido da «Pará Gas Company, Limited» cujo escriptorio de sede é na cidade de Edimburgo, e a fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Leith, aos 5 dias de janeiro de 1899.—(Assignado) *Edward Q. Buchanan*.

Estava sellada com o sello da «Pará Gas Company, Limited», e com o sello vermelho e duas estampilhas consulares, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas, do Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Leith.

Actas da Companhia— 1862 a 1890

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDUM DA ASSOCIAÇÃO DA «PARÁ GAS COMPANY LIMITED»

1. O nome da companhia é *Pará Gas Company, Limited*.
2. O escriptorio da sede da companhia será situada na Escocssia.
3. Os fins para que foi organizada a companhia são :
 - A. Fazer os negocios de uma companhia de gaz, em todos os seus ramos, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Republica do Brazil, sob uma concessão feita pelo Conselho Municipal da dita cidade, datada de 16 de janeiro de 1897, para produzir e vender gaz hydrogenco carbonetado: para consumo publico e particular, e bem assim supprir e vender gaz ou

outro qualquer illuminante ao governo e particulares na dita cidade de Belém e em outra qualquer cidade ou villa do dito Estado do Pará, sob outro qualquer contracto ou concessão, que já tenha ou possa vir a obter de autoridades com poderes para fazerem taes contractos ou concessões.

B. Fazer qualquer contracto ou contractos de illuminação, ou supprir com gaz ou outro illuminante qualquer cidade ou cidades no predito Estado, ou qualquer edificio publico ou particular, ou logar dentro delle, e prover e supprir todo o material necessario, que for requisitado para este ramo e para os devidos reparos.

C. A manufactura e venda de gaz ou de outro qualquer illuminante, e dos residuos e outros productos obtidos de tal manufactura e de tudo o mais que for necessario para os fins a que se propõe.

D. A compra, arrendamento, ou de outro modo a aquisição de terras com seus pertences para qualquer um dos fins da companhia e levantar e edificar nellas quaesquer obras, gazometros, edificios, machinismos ou dependencias; ou a compra, arrendamento, ou de outro modo a aquisição de qualquer negocio ou empreitada a seu cargo, ou quaesquer edificios, dependencias, obras, depositos, plantas ou machinismos usados ou capazes de serem usados para os ditos fins; e como pagamento para o todo ou parte de tal aquisição tomar a seu cargo todas ou quaesquer das obrigações do arrendatario ou vendedor de taes bens, ou emittir acções, *debentures*, ou outras obrigações da companhia, e a venda, arrendamento ou alienação de outro modo dos negocios da companhia, hypothecando edificios, dependencias, obras, deposito, plantas, ou machinismos ou qualquer dell-s, quer juntos, quer em partes, como a companhia julgar mais conveniente; e em particular por acções, *debentures*, ou obrigações de qualquer companhia, comprando os mesmos.

e) Pedir emprestado ou levantar dinheiro, da maneira que a companhia julgar conveniente e em particular pela emissão de *debentures*, ou *debenture stock*, perpetuas ou de outro modo, e garantir o repagamento de qualquer dinheiro pedido emprestado ou levantado, por hypotheca, penhor, ou retenção sobre o todo ou qualquer parte das propriedades ou bens da companhia, quer no presente, quer no futuro, incluindo o seu capital que ainda não foi chamado, e também por uma igual hypotheca, penhor ou retenção, segurar e garantir a reforma pela companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que ella tenha contrahido.

f) Saccar, fazer, endossar, aceitar, descontar, executar e emittir notas provisórias, letras de cambio, conhecimentos, ordens, *debentures* e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

g) Fazer todas estas cousas incidentaes ou conducentes ao conseguimento dos fins acima mencionados ou a quaesquer delles.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 49.000, dividido em 9.800 acções de £ 5 cada u na.

A companhia tem poderes para de tempos a tempos augmentar o seu capital, e para emittir quaesquer acções ao capital original ou augmentado, como acções ordinarias, preferenciaes, deferenciaes ou garantidas, e conceder a qualquer classe ou classes de taes acções quaesquer preferencias, direitos, privilegios, ou condições, ou sujeitar as mesmas a quaesquer restricções ou limites, que possam ser determinados por qualquer resolução especial da companhia, passada antes da emissão das acções e que affecte a estas.

Acta da companhia de 1862 a 1890

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

«ARTIGOS DA ASSOCIAÇÃO PARÁ GAS COMPANY LIMITED»

Preliminares

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada A na primeira parte das actas da companhia, 1862, não devem applicar-se á companhia.

2. Nestes artigos, a não ser que a contextura ou assumpto requirem um significado differente a companhia significa—The Pará Gas Company, Limited.—

Os estatutos devem significar as actas da companhia, de 1862 a 1890, e quaesquer outras actas incorporadas a estas.

«O Registro significa o «Registro dos Accionistas» para ser guardado como preceitua a secção 25 das actas da companhia, do anno de 1862.

«Mez» significa o mez Calendario.

Resolução Especial e Resolução Extraordinaria tem os significados assignalados para ellas respectivamente pelas actas da companhia, 1862.

Palavras que tem um significado especial para ellas nos estatutos terão o mesmo significado nestes.

Palavras referentes ao numero singular sómente incluirão plural e a contextura applicar-se-ha a um e outro caso.

Palavras referentes a homens tem o mesmo valor para mulheres.

Palavras referentes a individuos tambem comprehendem corporações.

3. Como a companhia está organizada em consequencia do projecto de reconstrucção da *Pará Gas Company, limited*, o primeiro negocio da companhia será continuar com os negocios e tomar a seu cargo a *Pará Gas Company, limited*.

4. Os directores não poderão empregar os fundos da companhia, ou qualquer parte delles, na compra de acções da companhia.

5. A companhia pôde iniciar os seus negocios, ainda que o total do seu capital nominal não esteja subscripto.

ACÇÕES E CERTIFICADOS

6. As acções estarão sob a dependencia dos directores, que as poderão distribuir ou dispor dellas ás pessoas e em termos e modos, que elles julgarem mais convenientes.

As acções serão emitidas ao par ou com premio, porém nunca com desconto.

7. A companhia pôde fazer concessões na emissão de acções, de uma differença entre os possuidores de taes acções, nas importancias das chamadas a pagar e no tempo do pagamento de taes chamadas.

8. A companhia ficará autorizada a reconhecer como unico proprietario, ou dono de qualquer acção, o nome da pessoa, que constar do Registro, e não ficará de forma alguma sujeita a reconhecer qualquer attestado, equidade, reclamação ou interesse, quer venha declarado na propria acção, quer não.

9. Si diversas pessoas estiverem registradas como co-proprietarias de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas pôde passar recibo effcaz por qualquer dividendo que se tiver de pagar, relativo aquella acção, porém, a pessoa que primeiro figurar no registro estará autorizada á entrega do certificado de tal acção.

10. Qualquer accionista tem direito a um certificado sellado com o sello commum da companhia e assignado por dous directores e o secretario, especificando a acção ou acções que elle possui, com o respectivo numero dellas e a quantia com que ella ja tenha entrado.

11. Qualquer certificado perdido ou estragado pôde ser renovado pelo pagamento de um shilling, ou por menor quantia, si os directores assim o prescreverem, exigindo-se da pessoa que requereu o novo certificado o certificado que estiver estragado, ou a apresentação da prova evidente de sua perda ou destruição, ou taes garantias para a companhia, que possam satisfazer os directores.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

12. Os directores podem de tempos a tempos fazer taes chamadas relativas ás quantias que faltarem para a integralização de suas acções, como julgarem mais conveniente, contando que as annunciem com vinte e um dias de antecedencia pelo menos, especificando o tempo e logar para o pagamento de cada chamada, e os accionistas são obrigados a pagar as importancias das chamadas ás pessoas, nas horas e logares designados pelos directores.

13. Uma chamada pôde ser paga por prestações.

14. Uma chamada deve ser considerada como tendo sido feita na occasião em que os directores resolverem passar autorização para tal chamada.

15. Si a chamada de qualquer acção não foi paga antes ou até o ultimo dia designado para isso, o possuidor de tal acção estará sujeito a pagar os juros á razão de 10 % ao anno, desde o dia em que terminou aquelle prazo, até ao dia em que effectuar o pagamento.

16. Si pelos termos do prospecto ou pelas condições da distribuição, qualquer quantia for paga, relativa a acções por prestações, todas essas prestações serão pagaveis, como si fossem uma chamada devidamente feita pelos Directores, com os devidos annuncios; e todas as clausulas aqui descriptas para o pagamento das chamadas, ou para o confisco das acções pelo não pagamento das chamadas, devem applicar-se ás prestações e acções, em respeito das quaes ellas são pagaveis.

17. Os co-proprietarios de uma acção são de per si severa e juntamente obrigados a todos os pagamentos, que devam ser feitos relativos a tal acção.

18. Os Directores podem, si o julgarem conveniente, receber do accionista, que o deseje, o total ou parte da quantia que faltar para a integralização das suas acções, além das chamadas já feitas; e sobre quantia assim paga adeantadamente, ou sobre a que for excedendo á proporção que as chamadas forem sendo feitas, sobre as acções a que diz respeito tal adiantamento, a Companhia pagará ao accionista que adiantar esse dinheiro o juro que for combinado, ou em falta de accordo, o que os Directores julgarem conveniente.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

19. O instrumento de transferencia de qualquer acção da Companhia deve ser feito por escripto e assignado, não só pela pessoa que transfere, como pela pessoa em favor de quem se transfere, e aquella será considerada como possuidora de tal

acção, até que o nome desta conste do livro de Registros, como novo proprietario della.

20. As acções da Companhia podem ser transferidas na forma commumente usada, ou da seguinte forma, ou tão approximadamente a ella quanto as circunstancias o permitam:

Eu A. B. de..... pelo pagamento da quantia de..... que me foi feito pelo Sr. C. D. de..... por este meio transfiro ao dito C. D. a acção (ou acções) numero..... que estão em meu nome nos livros da «*Pará Gas Company, limited*», contrahindo o dito C. D. seus testamenteiros, administradores e procuradores as mesmas obrigações que eu contrahi no tempo da execução da mesma; e eu, o dito C. D., por este meio declaro tomar a dita acção (ou acções), sujeita ás mesmas condições.

Em fé do que datamos e assignamos aos..... de..... de 18.....

21. Os directores podem negar-se a registrar qualquer transferencia de acções, sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção, ou no caso em que as acções não estejam integralizadas podem negar o registro de transferencia para qualquer pessoa, que em sua opinião mostre não estar nos casos de assumir a responsabilidade.

22. Um emolumento não excedente a dous shillings e seis pences será cobrado pelo registro de cada transferencia.

23. Todos os instrumentos de transferencia devem ser deixados no escriptorio para se fazer o registro, e juntamente o certificado das acções, que se deseje transferir, e outras quaesquer garantias que os directores possam exigir para provar o direito da pessoa que transfere em fazer a transferencia.

24. Os livros de transferencia estarão fechados nos quatorze dias immediatamente anteriores á assembléa geral ordinaria de cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

25. Por morte de qualquer accionista que for co-proprietario de acções, o sobrevivente ou sobreviventes de tal co-proprietario serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a taes acções; e por morte de qualquer accionista, possuindo acções em seu unico nome, os testamenteiros ou administradores do fallecido accionista serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia, como tendo qualquer direito a taes acções.

26. Qualquer pessoa que representar acções em consequencia de morte, quebra, ou insolvencia de accionista (e o mesmo se refere a pessoa que tiver adquirido esse direito por transmissão) deverá, dentro de tres mezes de se achar com esse direito, apresentar á companhia a evidencia das provas, que razoavelmente forem exigidas pelos directores, para demonstrar os seus direitos e declarar por escripto a sua escolha, quer para ser elle mesmo registrado como accionista, quer para ter outra pessoa, nomeada por elle, registrada como a pessoa a quem transferisse taes acções.

27. Si qualquer pessoa, representando quaesquer acções por transmissão, apresentar a prova requerida do seu titulo, e declarar a sua vontade delle mesmo ser registrado como accionista da companhia, os directores podem immediatamente lançar o seu nome no registro, como possuidor das ditas acções; e si qualquer pessoa, como acima fica dito, apresentar a prova requerida e nomear uma outra pessoa para ser registrada, a pessoa nomeante e a pessoa nomeada devem, respectivamente, como pessoa transferente e pessoa a quem se transfere, lavrar um instrumento de transferencia, e o nome da pessoa a quem se transfere pôde immediatamente ser lançado no livro de registros como possuidor das acções em questão.

28. Até que qualquer pessoa considerada como possuidora de acções por transmissão tenha cumprido os termos do art. 26, já declarado, os directores podem reter qualquer dividendo ou *bonus* correspondente a taes acções; e si tal pessoa não cumprir com os termos desse artigo, no periodo de tres mezes em que se tornar possuidora de taes acções, os directores podem enviar-lhe um aviso, chamando-a a cumprir taes obrigações dentro de um prazo nunca inferior a um mez da data de tal aviso, estabelecendo, que si elle não cumprir com as exigencias para que foi notificado, as acções relativas a tal aviso ficarão sujeitas a confisco; e, si por qualquer motivo essa pessoa ainda não cumprir essas obrigações no tempo indicado no aviso, essas acções serão confiscadas por uma resolução dos directores, passada em qualquer tempo antes do momento em que elle compra taes obrigações.

29. Os tutores de um accionista menor e o *Curator Bonis* ou conselho de um accionista soffrendo das faculdades mentaes, podem, depois de apresentar aos directores todas as provas da posição de que estão investidos e que razoavelmente lhes possam ser pedidas, ser registrados no respectivo livro, relativamente ás acções possuidas por taes menores ou accionistas soffrendo das faculdades mentaes, conforme o caso.

30. Os directores terão o mesmo direito de recusar registrar a pessoa, representando quaesquer acções em razão de morte, bancarrota, insolvencia, alienação mental ou menoridade de

qualquer accionista ou seu nomeado, como si fosse a pessoa a quem se transfere acções em uma transferencia ordinaria apresentada para registro.

CONFISCO DE ACÇÕES

31. Si qualquer accionista deixar de pagar no dia indicado para pagamento qualquer chamada, os directores podem enviar-lhe em qualquer tempo um aviso para a realização de tal pagamento, sobrecarregando-o com os juros e quaesquer outras despesas por esse não pagamento.

32. O aviso deve indicar o dia ulterior ou anterior em que tal chamada e todos os juros e despesas accrescidas pela falta de tal pagamento devem ser pagos.

Deve tambem indicar o lugar em que tal pagamento deve ser feito (quer seja na sede da companhia, quer em outro qualquer lugar em que taes chamadas da companhia são usualmente pagaveis).

O aviso deve tambem estabelecer que no caso de não pagamento em ou antes do tempo e no lugar indicado, as acções, a respeito das quaes taes chamadas foram feitas, ficarão sujeitas a confisco.

33. Si as requisições de quaesquer desses avisos, acima ditos, não forem cumpridas, as acções a respeito das quaes taes avisos foram dados, podem em qualquer tempo após isso, e antes do pagamento de todas as chamadas, juros e despesas devidas, ser confiscadas por uma resolução dos directores para esse fim.

34. Quaesquer acções assim confiscadas serão consideradas como sendo propriedade da companhia e neste caracter os directores podem dispor dellas, como julgarem conveniente; ou os directores podem, em qualquer tempo antes de dispor dellas, annullar o confisco nos termos que approvarem.

35. Qualquer accionista cujas acções tenham sido confiscadas deve, não obstante isso, ficar juzeiro a pagar á companhia todas as chamadas devidas sobre taes acções no tempo do confisco, juntamente com os juros calculados sobre ellas á razão de dez por cento ao anno até a data do pagamento.

36. Quando quaesquer acções tenham sido confiscadas, uma entrada deve immediatamente ser feita no registro dos accionistas da companhia, estabelecendo confisco e a data delle, e, logo que se tenha disposto das acções assim confiscadas uma entrada deve tambem ser feita na data e do modo por que se dispor dellas.

57. A companhia terá um primeiro e soberano direito de retenção para todas as dividas, obrigações e responsabilidades de qualquer accionista da companhia sobre todas as acções (que não estejam interrealizadas) possuidas por qualquer accionista, quer só, quer juntamente com outras pessoas, e sobre todos os dividendos e *bonus* relativos a taes acções.

Provisto sempre que se a companhia registrar ou concordar em registrar uma transferencia de quaesquer acções, sobre as quaes houver tal direito de retenção, como acima fica dito, sem dar á pessoa a quem se transfere noticia daquella retenção, as ditas acções ficarão livres e isentas do direito de retenção da companhia.

38. Os directores podem enviar a qualquer accionista que esteja em debito com a companhia, ou sob uma obrigação, um aviso requerendo o pagamento da quantia devida á companhia, ou satisfazer a dita obrigação, estabelecendo que si o pagamento não for feito, ou a obrigação não for satisfeita dentro de um tempo (nunca inferior a quatorze dias) especificado em tal aviso, as acções possuidas por tal accionista ficarão sujeitas a serem vendidas; e si tal accionista não cumprir o aviso dentro do tempo predito, os directores podem vender taes acções sem ulterior aviso.

39. Sobre qualquer venda de taes acções feita pelos directores, o resultado será applicado: primeiro, no pagamento das custas de tal venda; em seguida, em satisfazer o debito ou obrigação que o accionista tiver para com a companhia, e o resto (si houver) será pago ao dito accionista ou a quem o represente.

40. Uma declaração no livro de minuta da companhia do confisco de quaesquer acções, ou que quaesquer acções tenham sido vendidas para satisfazer um direito de retenção da companhia, deve constituir uma prova evidente contra todas as pessoas julgadas com direito a taes acções, que as ditas acções foram devidamente confiscadas e vendidas, e tal declaração e o recibo da companhia pelo preço de taes acções constituem um bom titulo a ellas, e o nome do comprador deverá entrar no registro, como accionista da companhia, sendo-lhe passado um certificado de possuidor das mesmas, e não será obrigado a ver a applicação do dinheiro da compra.

O recurso do anterior possuidor ou de quem o represente será de reclamar contra a companhia e somente por damnos.

CEDENCIA DE ACÇÕES

41. Qualquer accionista póe fazer e a companhia póe aceitar uma cedencia de suas acções ou de parte dellas, nos termos que forem mutuamente concordados entre o tal accionista e os directores; em particular, quando o capital da companhia ou está para ser dividido em acções de diferentes classes, acções de quaesquer classes podem ser cedidas com o fim de serem trocadas

por acções de classe sobre os termos que se tenha concordado, comtanto que o capital da companhia não seja reduzido por outro qualquer modo que não seja o indicado nos estatutos.

AUMENTO DE CAPITAL

42. Os directores podem com a sancção de uma resolução especial da companhia, previamente concedida em assembléa geral, augmentar o seu capital pela emissão de novas acções, cujo augmento será dividido pelas acções representando as quantias designadas pela assembléa geral, ou em falta dessa designação pelas quantias que os directores julgarem mais viaveis.

43. As novas acções serão emittidas nos termos e condições, e com taes direitos, privilegios ou prioridades, que a companhia em assembléa geral determine ou na falta dessa determinação, segundo a resolução dos directores.

44. A menos que a companhia em assembléa geral determine o contrario, todas as acções (seja parte do capital original ou do augmentado) além da original emissão das 9.800 acções, devem ser offerecidas aos accionistas em proporção ás acções possuidas por elles, e tal offerta deve ser feita por annuncio, especificando o numero de acções, a que tem direito e limitando um tempo para a offerta, que si não for aceita será julgada como declinada, e neste caso os directores podem dispor dellas como julgarem mais conveniente á companhia.

45. Qualquer capital levantado pela criação de novas acções deve, a menos que as condições da emissão determinem de outro modo, ser considerado como parte do capital original, e ficar sujeito ás mesmas provisões com referencia ao pagamento de chamadas, e ao confisco de acções pelo não pagamento das chamadas, transferencia e transmissão de acções, direito de retenção, ou de outra qualquer forma, como si fosse parte do capital primitivo.

REDUÇÃO DO CAPITAL

46. A companhia póe de tempos a tempos reduzir o seu capital por especial resolução e de accordo com a lei.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

47. A companhia póe subdividir ou consolidar as suas acções ou quaesquer dellas.

48. Na subdivisão de qualquer acção em duas ou mais acções de menor quantia, ao possuidor de uma ou mais de taes resultantes acções, póe ser dada uma preferencia ou prioridade sobre o possuidor de outra ou outras de taes acções em razão do pagamento dos dividendos ou da distribuição dos creditos remanescentes.

Porém, nenhuma preferencia ou prioridade deve ser dada por isto ao possuidor de qualquer outra ou outras acções.

Alterações dos direitos dos accionistas

49. Si em qualquer tempo o capital for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios dos possuidores de cada classe podem ser variados e modificados por qualquer convenio que for sancionado, tanto por uma especial resolução dos possuidores de acções de tal classe, como tambem por uma igual resolução dos possuidores das restantes acções da companhia, sendo cada resolução votada em separadas assembléas de accionistas, com direitos a votar nellas. Reuniões de possuidores de uma classe de acções devem ser sujeitas, tanto quanto possivel, ás mesmas regras e provisões das reuniões da companhia.

Poderes para emprestimo

50. A companhia póe levantar ou pedir emprestado dinheiro para os fins do seu negocio, e póe garantir o repagamento do mesmo por meio de hypotheca ou penhor sobre todos ou parte dos bens e propriedade da companhia (presentes ou futuros), incluindo o seu capital não chamado ou não emittido, e póe emittir *bonds*, *debentures* ou *debentures-stock*, e, quer seja ou não por meio de hypotheca sobre o todo ou parte dos bens da companhia, não póe pedir emprestimo ou levantar dinheiro de quantia superior a £ 20.000 de uma só vez, e com a sancção da resolução dos accionistas passada em assembléa geral extraordinaria qualquer ou quaesquer outras quantias, comtanto que as sommas levantadas em virtude desta ultima resolução não ultrapassem de uma só vez £ 30.000, e tal somma ou sommas devem ser pedidas emprestadas em taes termos e condições e o repagamento dellas garantido da maneira que a companhia julgar mais conveniente; não obstante isso, nenhuma pessoa que empreste ou esteja negociando com a companhia tem o direito de ver e inquirir si este limite tem ou está sendo observado.

51. Quaesquer *bonds*, *debentures* ou *debentures stock*, ou outras seguranças emittidas ou para emittir pela companhia, estão sob a dependencia dos directores, que pódem emittil-as nos termos e condições e da maneira que julguem mais favoraveis aos interesses da companhia.

52. A companhia póe, sobre a emissão de qualquer *bonus*, *debenture* e *debenture stock* ou segurança, dar aos credores da com-

panhia, que possuírem os mesmos, ou a quaesquer pessoas que os representem, um voto na direcção da companhia, quer para dar-lhes o direito de assistir e votar nas assembleas geraes, quer para conferir-lhes poderes de nomearem um ou mais dos directores da companhia, ou de outro modo que seja combinado; e si qualquer capital da companhia não integralizado estiver incluído ou servindo de penhor em qualquer hypotheca ou outra segurança, os directores podem, por documento sellado, autorizar tal credor ou tal curador a fazer chamadas aos accionistas, a que se referir o capital não integralizado, quer com exclusão dos poderes dos directores, quer de outra qualquer fórma; e as provisões para as chamadas, aqui anteriormente contidas, devem *mutatis mutandis*, applicar-se a chamadas feitas sob tal autoridade, e tal autoridade deve ser assignada, si isto for determinado.

53. Si os directores ou qualquer delles, ou outra qualquer pessoa tornar-se responsavel pelo pagamento de qualquer somma, primariamente devida pela companhia, os directores pólem executar ou fazer executar qualquer hypotheca, penhor ou garantia, sobre ou affectando o todo ou parte dos bens da companhia, como indemnização para garantir as pessoas ou directores tornados responsaveis, como acima fica dito, de qualquer perda relativa a tal obrigação.

54. Um registro apropriado será organizado para todas as hypothecas e penhores, especialmente affectando qualquer propriedade da companhia, e estará patente a inspecção de qualquer credor ou accionista da companhia, conforme preceitua o art. 43 das actas da companhia 1882.

Assembleas geraes

55. A primeira assemblea geral terá logar no tempo (nunca após quatro mezes da incorporação da companhia) e no logar que os directores determinarem.

56. Subsequentes assembleas geraes terão logar uma vez por anno no tempo e logares designados pelos directores.

57. As acima mencionadas reuniões geraes serão chamadas assembleas geraes ordinarias, e quaesquer outras chamar-se-hão assembleas geraes extraordinarias.

58. Os directores podem em qualquer tempo que o julgarem conveniente, e a requisição por escripto de um accionista ou accionistas, representando nunca menos de um quinto do capital emitido, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

59. Qualquer requisição feita pelos accionistas deve ser assignada por elles, e determinar o fim da reunião que se vae convocar, e será cancellada no escriptorio da sede da companhia.

60. Com o recibo de tal requisição os directores devem immediatamente proceder á convocação de uma assemblea geral extraordinaria.

Si elles não procederem á convocação da mesma dentro dos 23 dias da data do deposito da requisição, os requisitarios ou quaesquer outros accionistas, que representem o capital requerido, pólem por si mesmos convocar uma assemblea geral extraordinaria.

61. No caso de uma assemblea extraordinaria, em consequencia de uma requisição, o aviso deve mencionar os fins determinados em tal requisição, e a menos que ella seja convocada pelos directores, não se poderá tratar de outro assumpto além do determinado na requisição, e do qual se deu aviso.

PROCESSOS NAS ASSEMBLEAS GERAES

62. Sete dias de aviso pelo menos, especificando o logar, o dia e hora da reunião, e, em caso de negocio especial, a natureza de tal negocio deve ser dada aos accionistas da maneira aqui mencionada ou de outra qualquer (si houver) que venha a ser determinada pela companhia em assemblea geral, porém a accidental omissão de dar aviso a qualquer accionista ou a não recepção por qualquer accionista de tal negocio não invalida as consequencias de qualquer assemblea geral.

63. Os fins de uma assemblea geral são receber e examinar, folhas de balanço e os relatorios dos directores e peritos, eleger directores para os logares vagos, votar remunerações aos directores, eleger peritos e sancionar um dividendo. Todos os outros negocios tratados em uma assemblea ordinaria e em assemblea geral extraordinaria, serão julgados como especiaes.

64. Nenhum negocio será tratado em qualquer assemblea geral, excepto a declaração de um dividendo, a menos que um *quorum* de accionistas esteja presente na occasião em que se de-seje tratar de tal negocio; e tal *quorum* deve consistir de nunca menos e dous accionistas presentes, e possuindo ou representando por procuração nunca menos de um decimo do capital emitido pela companhia.

65. Si dentro de uma meia hora após o tempo marcado para a reunião não estiver presente numero sufficiente, a assemblea, si tiver sido convocada, á requisição de accionistas, será dissolvida.

Em qualquer outro caso ella será transferida para o mesmo dia da proxima semana, a mesma hora e no mesmo logar; e si ainda nesse dia não houver numero sufficiente, os accionistas presentes deliberarão como si houvesse o numero exigido, e tomarão todas as resoluções como se fizessem tal *quorum*.

63. O presidente (si estiver) da directoria presidirá qualquer assemblea geral da companhia.

Si não estiver presente o presidente, ou si elle não chegar á assemblea, no prazo de quinze minutos após a hora marcada para ter logar a reunião, os accionistas presentes escolherão um dos directores presentes para presidente; si não estiver presente nenhum dos directores, ou não quizer presidir, os accionistas presentes escolherão um dentre elles para ser o presidente.

67. O presidente póde com consentimento da assemblea adiar qualquer reunião de hora para hora ou de logar para logar; porém nenhum outro assumpto será tratado em qualquer assemblea adiada, além do que ficou por terminar na assemblea em que teve logar o adiamento.

68. Em qualquer assemblea geral cada questão deve ser decidida em primeira instancia por uma indicação de mãos, e a menos que uma eleição seja pelida por nunca menos de cinco accionistas, ou por um accionista ou accionistas possuindo ou representando como procurador, ou com direito a votar em respeito a nunca menos de um quinto da importancia nominal do capital representado na assemblea, bastará uma declaração do presidente de que uma resolução foi ou não approvada, eu approvada ou não approvada por uma maioria particular, e que uma declaração para esse fim vae ser feita no livro da companhia, para ser uma evidencia conclusiva do facto sem prova do numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra tal resolução.

69. Si uma eleição for requisitada, como atrás fica dito, se procederá a ella da maneira que o presidente designar, e o resultado de tal eleição deve ser considerado como a resolução da companhia em assemblea geral.

No caso de empate de votos em qualquer assemblea geral, que por meio de indicação de mãos, quer por uma eleição, o presidente tem direito a um segundo e decisivo voto.

70. Uma eleição póde ser requisitada para a eleição de um presidente ou para uma questão de adiamento, porém tal eleição deve ter logar immediatamente sem adiamento.

Póde-se proseguir sobre qualquer assumpto alheio ao sobre que foi requisitada a eleição, estando ella pendente.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

71. Cada accionista terá um voto por cada acção possuida por elle.

72. Si qualquer accionista soffrer das faculdades mentaes, póde votar por intermedio do seu conselho *curator bonis* ou outro curador legal.

73. Si duas ou mais pessoas tem juntamente direito a uma ou mais acções, o accionista cujo nome figura em primeiro logar no registro dos accionistas, como um dos possuidores de tal acção ou acções, e nenhum outro terá o direito a votar em respeito ás mesmas.

Si ha dous ou mais testamentarios ou administradores de um accionista fallecido, elles serão considerados como co-possuidores, e como taes ser-lhes-ha observada a mesma norma para as acções registradas em nome de tal fallecido accionista.

74. Nenhum accionista terá direito a votar em qualquer assemblea geral senão depois de pagas todas as chamadas devidas por elle, e nenhum accionista terá direito a votar em respeito de qualquer acção que tenha adquirido por transferencia, em qualquer assemblea havida depois de findos tres mezes da incorporação da companhia, a menos que elle possua a acção em respeito da qual elle reclama o direito do voto, tres mezes previamente ao tempo em que tem logar a assemblea, na qual elle se propõe a votar.

75. Os votos podem ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

76. O instrumento nomeando um procurador deve ser escripto pelo punho do proprio nomeante, ou se tal nomeante foi uma corporação, sob seu sello commum, e attestado por uma ou mais testemunhas.

Nenhuma pessoa deve ser nomeada procurador, não sendo accionista da companhia e qualificada para votar.

77. O instrumento nomeando um procurador deve ser depositado no escriptorio da sede da companhia quarenta e oito horas antes do tempo em que terá logar a assemblea, na que elle vae votar.

78. Qualquer instrumento nomeando um procurador deve approximar-se, tanto quanto as circumstancias o permittam, da seguinte formula.

The Pará Gaz Company, limited

Eu... de... no Condado de... sendo accionista da *Pará Gaz Company, limited* e com direito a... voto (ou votos) por este meio nomeio... de... ou na falta delle... de... comomeu procurador para votar por mim e por minha parte na assemblea ordinaria (ou extraordinaria, conforme ella seja) que terá logar aos... dias de... de 18... e em qualquer adeantamento della.

Em fé do que assignei este aos... dias de... de 18...

DIRECTORES

79. O numero dos directores não será inferior a tres nem superior a sete.

80. As seguintes pessoas serão os primeiras directores da companhia, a saber :

Joseph Hepworth, M. Frist. C. E.

Edireburgh, John Mempter Gas Plant Manufacturer, Newton Heath, Manchester William Henry Cowan Gas Meter Manufacturer, London, e William Stowell Haldane, Uriter to the Signet, Edenburg ; e Alfred Farker Ingrams, Gas Engineer, Clovelly, Alex. Road, U. Nowood London.

81. Os directores terão poderes para nomear quaesquer outras pessoas para directores em qualquer tempo antes da assembléa geral ordinaria, que terá logar no anno de 1900, comtanto que o numero total dos directores não exceda em qualquer tempo o maximo prescripto pelo art. 79.

82. A qualificação de cada director será possuir acções ou *stock* da companhia no valor nominal não inferior a £ 250.

Um director pôde assumir as suas funções antes de adquirir a sua qualificação, porém deve adquiril-a dentro de seis mezes de ser nomeado director.

83. A remuneração dos directores será determinada pela companhia em assembléa geral.

PODERES DOS DIRECTORES

84. Os negocios da companhia devem ser geridos pelos directores, que podem pagar todas as despesas concernentes á companhia, e podem exercer todos os poderes da companhia, que por estes artigos ou pelos estatutos não tenham sido requisitados á companhia em assembléa geral, sujeitos, não obstante, a quaesquer regulamentações destes artigos, ás provisões dos estatutos e a quaesquer regulamentações que não forem incompatíveis com as regulamentações e provisões, anteriormente ditas, como pôde ser determinado pela companhia em assembléa geral ; porém nenhuma regulamentação feita pela companhia em assembléa geral invalidará qualquer acto dos directores que teria sido valido si tal regulamentação não tivesse sido feita.

85. Sem prejuizo de qualquer dos poderes por estes artigos ou por lei conferidos aos directores, é por este meio declarado, que elles terão os seguintes poderes, a saber :

A) Comprar ou de outra fórma adquirir por parte da companhia qualquer propriedade, direitos ou cousas que a companhia possa comprar ou adquirir ;

B) Exercer os poderes de fazer empréstimos para a companhia e garantir o repagamento de qualquer dinheiro pedido emprestado ou levantado de qualquer maneira que a companhia o possa ter feito ;

C) Fazer, emittir e dar hypothecas, direitos de retenção ou penhores sobre propriedades e bens da companhia ou parte delles, incluindo o seu capital não integralizado ou não subscripto, para qualquer fim que a companhia necessite, e fazer emittir *debentures* ou *stock-debentures*, quer garantidos por uma hypotheca ou valores de credito, ou contendo um penhor sobre qualquer parte da propriedade e bens da companhia ou sobre o todo, como acima dito ou não, e pagar por qualquer propriedade, direitos ou cousas adquiridas pela companhia, com a emissão de taes *debentures* ou *stock-debentures*, ou de outro modo participar delles por qualquer valiosa consideração ;

D) Nomear, remover e suspender quaesquer gerentes, secretarios, officiaes, caixeiros, agentes ou serventes, e dirigil-os, superintendel-os, fixar e pagar-lhes os seus ordenados ;

E) Aceitar renuncias de acções ou *stock* de accionistas quer por via de compromisso em qualquer disputa, ou de accordo com os direitos de qualquer accionista, ou em beneficio da companhia ;

F) Entrar em negociações, accordos ou contractos, preliminares, condicionaes, ou finais e modificar, variar, pôr em effeito ou rescindir os mesmos ;

G) Nomear agentes e procuradores da companhia no Reino Unido, no Brasil, ou em outra qualquer parte, com taes poderes (incluindo os de substabelecer) como forem julgados convenientes, e providenciar, si for necessario, sobre a gerencia dos negocios da companhia fóra do Reino Unido por outra qualquer companhia ou por outra qualquer firma ou pessoa ;

H) Entrar em qualquer accordo com qualquer companhia, firma ou pessoa que tenha negocio inentico ao desta companhia para mutuas concessões, ou para qualquer combinação ou trabalho commum, ou para qualquer restricção sobre competencia, ou para qualquer jogo de negocios ou lucros que possam parecer desejaveis e levar os mesmos a effeito ;

I) Dar sentença ou conceder qualquer pensão, gratificação ou compensação a qualquer empregado da companhia ou sua viuva ou filhos, que possa parecer justa, ou propria aos directores, quer tal empregado, sua viuva ou filhos tenham ou não uma reclamação legal contra a companhia, comtanto que a importancia do pagamento a qualquer empregado ou á viuva ou filhos de qualquer um empregado não exceda de £ 100 sem a sineção da Companhia em assembléa geral ;

J) Começar, levar avante, ou defender, e abandonar ou compor qualquer processo legal, seja qual for, incluindo processos,

bancarrotas por parte da companhia, ou para sujeitar quaesquer reclamações ou demandas pró ou contra a companhia a arbitramento, e observar e executar os arbitramentos, e acceptar composição delles, ou dar tempo a qualquer devedor ou contribuidor, que deva dinheiro, ou que se allegue dever dinheiro á companhia ;

K) Dar recibos, quitação e resgates por parte da companhia.

L. Empregar e negociar com quaesquer dos dinheiros da companhia, não immediatamente requeridos para os fins dos seus negocios em e sobre taes acções e garantias e da maneira que julguem conveniente, e variar esses empregos ou realizar a somma por este modo empregada.

M. Crear um fundo de reserva, pondo de parte um tanto dos lucros da companhia, que elles julgarem conveniente, e empregar o mesmo, quer nos negocios da companhia, quer em taes acções e garantias (não sendo as acções da companhia) que elles possam julgar conveniente e applicar o rendimento resultante de tal fundo de reserva, como parte dos lucros da companhia, e usar o capital della para manter a propriedade, renovar os bens estragados da companhia, ou para fazer face a contingencias, ou para creação de um fundo de seguro, ou igualar dividendos ou para outro qualquer fim em que os lucros da companhia possam ser usados.

N. Dar indemnizações a qualquer director ou outra pessoa que tenha assumido ou esteja para assumir qualquer responsabilidade por parte da companhia e para garantir tal director ou outra pessoa contra perda, dando-lhe uma hypotheca ou penhor sobre o todo ou qualquer das propriedades da companhia, para fins de garantia.

O. Remunerar qualquer pessoa que preste serviços á companhia, tanto em seu emprego regular ou não, da maneira que pareça mais conveniente, quer por caixa, salario, *bonus*, ou acções ou *debentures*, ou por uma commissão ou parte de lucros, quer em qualquer transacção particular, ou geral, ou como possa ser de outro modo.

P. Vender, cambiar, conceder, transmittir ou arrendar por taes considerações, sobre taes termos e de tal maneira que possam approvar, qualquer parte ou partes da propriedade da companhia ou quaesquer direitos, herdaveis, ou bens moveis, constantes della ou fóra della.

Q. Determinar quem ficará autorizado a assignar por parte da companhia letras, notas, recibos, accites, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos, por parte da companhia.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

86. O cargo de um director vagará :

A. Si elle occupar qualquer logar ou cargo remunerado na companhia, excepto o de gerente ;

B. Si vier a soffrer bancarrota, ficar insolvente ou fizer concordata com os credores ;

C. Si não estiver em seu juizo perfeito ou ficar doudo ;

D. Si elle incorrer em qualquer processo ;

E. Si cessar de possuir a necessaria qualificação em acções ou *stock*, ou não adquirir a mesma dentro de seis mezes, depois da sua eleição ou nomeação ;

F. Si der á companhia uma nota por escripto, um mez antes, de que resigna o seu cargo.

Porém, um director não será desqualificado do seu cargo por entrar em contractos, accordos ou negociações com a companhia ; nem qualquer contracto, accordo ou negociação será evitado ; nem um director será obrigado a dividir com a companhia qualquer lucro resultante de qualquer contracto, accordo ou negocio, com a companhia, sob pretexto de tal director ser parte ou interessado no lucro proveniente de tal contracto, accordo ou negociação, e ser ao mesmo tempo director da companhia ; comtanto que tal director descubra ao directorio no ou antes do tempo em que tal contracto, accordo ou negociação, seja determinado qual o interesse que tem nella ou, si o seu interesse for subsequentemente adquirido, comtanto que na primeira occasião possível descubra ao directorio o facto de ter adquirido tal interesse.

Porém, nenhum director votará como director relativamente a qualquer contracto, accordo ou negociação, em que seja parte interessada, ou sobre qualquer materia a isso concernente.

87. Os restantes directores podem continuar a gerir a companhia, não obstante qualquer vaga em seu corpo, porém de fórma que, si o numero dos directores for menor que o numero minimo especificado acima, elles não poderão continuar a gerir sem nomearem um director ou directores, ou convocar uma assembléa geral da companhia, até que o numero dos directores perfaça o dito *minimum*.

REVESAMENTO DE DIRECTORES

88. Na assembléa geral ordinaria no anno de 1900 e na assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores do tempo decorrido, ou se o seu numero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado, porém, não excedendo de um terço, será revesado no cargo.

89. O terço ou outro numero mais approximado a numero a deixar o cargo no anno de 1900 e no primeiro e segundo anno

seguintes a 1900, será determinado por eleição, a menos que os directores concordem entre si. Nas occasiões em que diversos directores tenham occupado o cargo por igualdade de tempo, e alguns ou um somente de taes directores deva retirar-se, o director ou directores a retirarem-se devem ser determinados por votação, em falta de accordo.

Para os fins da retirada por um revesamento, um termo de cargo de director deve ser computado da sua mais recente nomeação.

90. Um director revesado pôde ser reelegivel.

91. A companhia na assembléa geral em que quaesquer directores se retirarem da maneira acima dita, preencherá os cargos vagos e quaesquer outros que então possam vagar, elegendo o numero de pessoas necessarias, a menos que a companhia determine reduzir o numero dos directores.

92. Si em qualquer assembléa na qual uma eleição de directores tenha lugar, os logares vagos de directores não forem preenchidos, os directores vagos, ou os delles cujos logares não tenham sido preenchidos, continuarão no cargo até a assembléa ordinaria no proximo anno, e continuarão assim até que seus logares sejam preenchidos. Um director revesado é considerado como occupando ainda o cargo até a dissolução da reunião em que elle é revesado.

93. A companhia pôde de tempos a tempos, em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e pode tambem determinar em que revesamento tal numero augmentado ou reduzido tem de deixar o cargo.

94. Qualquer vaga casual que occorrer na directoria deve ser preenchida pelos directores, porém qualquer pessoa assim escolhida occupará o seu cargo unicamente pelo tempo que o director que vaga o occuparia se não occorresse tal vaga.

95. A companhia pôde em assembléa geral por uma resolução especial ou extraordinaria remover qualquer director antes de expirado o periodo do seu cargo e pôde por uma resolução ordinaria nomear um outro para substitui-lo. A pessoa assim nomeada occupará o cargo somente pelo tempo que o occuparia o director em cujo lugar elle foi nomeado, si não tivesse sido removido.

96. Sete dias de noticia prévia por escripto deve ser dada á companhia da intenção de qualquer accionista em propor qualquer pessoa que não seja um director revesado, para a eleição do cargo de director, previsto sempre que consentindo unanimemente os accionistas presentes, o presidente de tal assembléa pôde abandonar a dita noticia, e pôde submeter á assembléa o nome de qualquer pessoa devidamente qualificada.

DIRECTOR GERENTE

97. Os directores podem de tempos a tempos nomear um ou mais de um de entre si para ser director gerente ou directores gerentes da companhia e podem fixar a sua remuneração quer por meio de salario ou commissão, ou por dar-lhes um direito á participação nos lucros da companhia, ou por uma combinação de dous ou mais desses modos.

98. Todo director gerente está sujeito a ser demittido ou removido pelo directorio, e ser uma outra pessoa nomeada para o seu logar; porém o directorio pôde entrar em qualquer accordo com qualquer pessoa que é ou está para ser director gerente, com vistas á duração e termos do seu emprego, porém de fórma que o recurso de tal pessoa pelo rompimento de tal accordo seja somente por damnos, e não terá direito ou reclamação para continuar em tal cargo, contrario á vontade dos directores da companhia, ou da assembléa geral.

99. Um director-gerente não estará, enquanto continuar a occupar aquelle cargo, sujeito a retirar-se pelo revesamento, e não entrará em conta para determinar o revesamento em que os outros directores entrarão (excepto para o fim de fixar o numero a retirar-se em cada anno), porém estará sujeito ás mesmas provisões com vistas á resignação, remoção e desqualificação como os outros directores, e si cessar de occupar o logar de director por qualquer causa, elle cessará *ipso facto* de ser director-gerente.

100. Os directores podem de tempos a tempos confiar ou conferir ao director ou directores-gerentes, todos ou quaesquer dos poderes dos directores (não incluindo o poder de fazer chamadas, confiscar acções, levantar emprestimo ou emittir *debentures*) que elles julgarem conveniente.

Porém o exercicio de todos os poderes pelo director ou directores-gerentes estará sujeito a todas as regulações ou restricções que os directores queiram de tempos a tempos fazer e impor, e os ditos podem em qualquer tempo ser retirados, revogados ou variados.

DIRECTORIO DO CONSELHO LOCAL

101. Os directores podem nomear para o fim de gerir os negocios da companhia no Pará, ou em qualquer outra parte, um directorio do conselho local.

Os membros de tal directorio não necessitam de ser accionistas da companhia.

102. O directorio de conselho estará sujeito em tudo á superintendencia dos directores.

PROCESSOS DOS DIRECTORES

103. Os directores podem reunir-se para a decisão de negocios, adiar e de qualquer fórma regular as suas reuniões, como julgarem conveniente e determinar o *quorum* necessario para a transacção de negocios.

Até que se determine de outra fórma, dous directores formarão *quorum*.

Questões suggeridas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos.

No caso de empate de votos, o presidente terá um segundo e decisivo voto.

Um director pôde em qualquer tempo convocar uma reunião de directores.

104. Os directores podem eleger um presidente para as suas reuniões e determinar o periodo que durará este cargo, porém si nenhum presidente for eleito ou si em qualquer reunião o presidente não estiver presente á hora marcada para a mesma, os directores presentes escolherão um dentre elles para ser o presidente de tal reunião.

105. Os directores podem delegar qualquer dos seus poderes a commissões, consistindo de tal ou taes membros do seu corpo, como julgarem conveniente.

Qualquer commissão, assim formada, no exercicio dos poderes que lhes forem delegados, se conformarão com quaesquer resoluções ou regulações que lhes possam ser impostas pelos directores.

As regulações aqui contidas para as reuniões e processos dos directores, applicar-se-hão tambem ás reuniões e processos de qualquer commissão, si não forem alteradas pelos directores.

106. Todos os actos feitos por uma reunião de directores, ou por uma commissão de directores ou por qualquer director interino, serão, ainda que depois se descubra algum defeito na nomeação de qualquer director ou pessoa interina, como acima dito, ou que elles ou alguns estejam desqualificados, tão validos como si tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para director.

107. Os directores podem arbitrar especial remuneração fóra dos fundos da companhia, a qualquer director indo ou residindo fóra da terra nos interesses da companhia, ou tomando a seu cargo qualquer adicional trabalho ao usualmente incumbido aos directores de uma companhia identica a esta.

SELLOS

108. Os directores usarão um sello no serviço da companhia.

Qualquer documento em que se affixar o sello, será assignado por dous directores e contrassignado pelo secretario, ou outro official, nomeado pelos directores, ou será assignado e contrassignado da maneira indicada pelos directores.

109. Os directores podem mandar preparar sellos officiaes de accordo com as actas de sello da companhia, 1864, para serem usados em logares fóra do Reino Unido e podem dar poderes ao Directorio Local do Conselho ou a qualquer agente ou agentes, especialmente nomeados para o fim de affixar e usar sellos officiaes da maneira concedida pela dita acta.

110. Os directores podem de tempos a tempos fazer cessar o sello commum ou qualquer sello ou sellos officiaes da companhia, e podem renovar os mesmos ou substitui-os por outros.

DIVIDENDOS

111. Sujeitos aos direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito a qualquer prioridade, preferencia ou privilegio especial, os lucros liquidos da companhia serão divididos por meio de dividendos entre os accionistas em proporção da quantia paga por elles respectivamente sobre suas acções.

112. Os directores apresentarão á companhia em assembléa geral uma recommendação da somma que elles consideram dever ser paga por meio de dividendo e a companhia declarará o dividendo a pagar-se, porém tal dividendo não excederá a somma recommendada pelos directores.

113. Nenhum dividendo se pagará por fóra dos lucros provenientes dos negocios da companhia.

114. Os directores podem de tempos a tempos distribuir aos accionistas dividendos provisorios; caso pareça aos directores que elles estão justificados pelos lucros da companhia.

115. Os directores podem deduzir dos dividendos a pagar a qualquer accionista todas as sommas que elle dever a companhia por conta de chamadas ou por outra qualquer cousa.

116. Noticia de qualquer dividendo que tenha sido declarado, deve ser dada a cada accionista e da maneira que taes noticias são dadas aos accionistas.

117. A companhia poderá remetter qualquer *bonus* ou dividendo pagavel em respeito de qualquer acção pela mala do correio ao endereço registrado do possuidor de tal acção (a menos que elle tenha dado por escripto instrucções em sentido contrario) e não será responsavel por qualquer perda que disso possa advir.

118. Nenhum dividendo ganhará juros da companhia.

CONTAS

119. Os directores considerarão verdadeiras contas para serem archivados:

- A—Dos bens da companhia;
B—Das sommas de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e os documentos das razões por que taes recebimentos e pagamentos tiveram lugar;
C—Dos creditos e obrigações da companhia.

120. Os livros de contas serão guardados no escriptorio da sede da companhia, ou em qualquer outro lugar determinado pelos directores.

Os directores podem por qualquer resolução determinar até que ponto e em que condições os livros e contas da companhia serão patentes á inspecção dos accionistas; e os accionistas terão sómente taes direitos de inspecção, como os concedidos nos estatutos pelos estatutos ou pela resolução precedente.

Provendo sempre que a companhia em assembléa geral pôde conferir a qualquer pessoa, ou pessoas o direito de inspecionar ou fazer extractos de quaesquer livros da companhia.

121. Na assembléa geral ordinaria de cada anno os directores apresentarão á companhia uma relação da renda e gastos do anno passado, feita até uma data nunca superior a quatro mezes antes de tal assembléa.

122. Um extracto do balanço será apresentado á companhia em assembléa geral ordinaria de cada anno, e tal extracto deve conter um summario das propriedades e obrigações da companhia, e deve ser acompanhado de um relatório da directoria sobre o estado da companhia, e de uma recommendação á somma (si houver) que os directores julgam dever ser paga por meio de dividendo, e da somma (si houver) que elles propõem para ser levada ao fundo de reserva.

123. Uma cópia do extracto de balanço, relação e relatório, devem ser distribuidos a cada accionista, se e dias antes de ter lugar a assembléa, da maneira por que mais tarde serão lidos naquella assembléa.

EXAME DE CONTAS

124. Uma vez pelo menos, em cada anno, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do extracto do balanço e relação, attestada por um ou mais membros da commissão de contas.

125. O primeiro perito das contas deve ser nomeado pelos directores.

Outros peritos podem ser nomeados pela companhia, em assembléa geral.

126. Si um perito for sómente nomeado, todas as provisões aqui contidas em relação aos peritos applicam-se a elle.

127. Os peritos das contas podem ser accionistas da companhia, porém, nenhuma pessoa é elegivel perito, sendo interessado de outro modo além do de accionista, em qualquer transacção da companhia, e nenhum director ou outro official da companhia, é elegivel durante a sua permanencia no cargo.

128. A eleição dos peritos das contas será feita pela companhia em sua assembléa ordinaria de cada anno.

129. A remuneração dos primeiros peritos será fixada pelos directores; e a dos subsequentes será fixada pela companhia em assembléa geral.

130. Qualquer perito das contas pôde ser reeleito ao deixar o seu cargo.

131. Si qualquer vaga casual occorrer no cargo de peritos das contas, nomeados pela companhia, os directores devem preencher-a immediatamente.

132. Si não se fizer nenhuma eleição da maneira acima dita, o directorio commercial pôde, á requisição de nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um perito para o corrente anno e fixar a remuneração que pelos seus serviços lhe deve pagar a companhia.

133. A cada perito das contas será fornecido um extracto do balanço e relação, nunca menos de quatorze dias antes da assembléa a que elles serão submettidos, e será dever seu examinar os mesmos com as contas e documentos parciaes que forem relativos.

134. A cada perito das contas ser-lhe-ha entregue uma lista de todos os livros guardados pela companhia, e terá em todas as occasiões razoaveis accesso para ver os livros e contas da companhia.

Elle pôde a expensas da companhia empregar contadores ou outras pessoas para ajudal-o na inspecção de taes contas e pôde, em relação a essas contas, consultar os directores ou qualquer official da companhia.

135. Os peritos das contas furão na assembléa geral a que são submettidos tal balanço e relação um relatório delles á companhia.

NOTICIAS

136. Um aviso pôde ser enviado pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer pelo correio em carta franqueada dirigida ao accionista com o seu endereço registrado.

137. Nenhum accionista terá direito a ser-lhe enviado um aviso não habitando dentro do Reino Unido, e qualquer accionista cujo endereço registrado não for dentro do Reino Unido pôde, por aviso escripto, requerer á companhia o registro de um endereço dentro do Reino Unido, o qual será julgado como o seu endereço registrado para o fim de remessa de avisos.

Qualquer pessoa que não tenha um endereço registrado dentro do Reino Unido e não tenha dado o aviso acima dito será julgada como tendo recebido o aviso pelos devidos meios, logo que tal noticia já tenha sido sabida no escriptorio da companhia, decorrido o prazo de vinte e quatro horas.

138. Todos os avisos que se determinar serem dados aos accionistas deverão, com respeito a quaesquer acções, que tenham direito mais de uma pessoa, ser enviados á pessoa que figurar em primeiro lugar no livro de registros dos accionistas, e o aviso assim dado será considerado como aviso sufficiente para todos os possuidores de taes acções.

139. Qualquer aviso enviado pelo Correio será julgado como tendo sido enviado, quando a carta contendo o mesmo seria entregue pelo correio na forma do costume; e para provar tal remessa será sufficiente provar que o aviso foi devidamente endereçado e posto no Correio.

O dia da remessa será contado para a contagem estimativa dos dias em que a noticia foi dada.

140. Nenhuma pessoa a não ser as que figuram no livro de registros, como possuidores de acções terão direito a qualquer aviso.

141. Qualquer aviso que se necessite dar pela companhia dos accionistas ou a qualquer delles, serão sufficientemente dados si forem por meio de annuncios, e tal aviso requisitado para ser, ou que, possa ser dado por annuncio, será publicado por uma só vez no *Times*, ou si os directores julgarem melhor em qualquer outro jornal diario que circule em Edinburgh.

EXECUÇÃO DE ESCRITURAS E DOCUMENTOS

142. Todas as disposições, transmissões, documentos de cessão, transferencias, arrendamentos ou sub-arrendamentos, procurações, plantas e comissões, mandatos, bonds, hypothecas, debentures, resgates, quitações, novas transmissões, renuncias, contractos, accordos e outras escripturas formaes e documentos de qualquer natureza e que se intentar usar e ter effeito dentro do Reino Unido ou fora delle serão com valor e effeito executados por e de parte da companhia, si estiverem assignados por dous directores, e pelo gerente, director-gerente, secretario, ou secretarios, ou outro official da companhia, e sellado com o sello da companhia, e taes escriptos assim assignados e sellados terão valor e effeito a todosos respeitos e adstrictos á companhia.

LIQUIDAÇÃO

143. Si a companhia for liquidada os bens remanescentes serão applicados primeiro no repagamento aos accionistas das quantias pagas por elles sobre suas acções respectivamente, e si taes bens forem insufficientes para repagar as ditas quantias no todo, elles serão applicados em rateio, de forma que o prejuizo recaia sobre os accionistas na proporção da somma chamada sobre suas respectivas acções.

Si os bens remanescentes forem mais do que sufficientes para repagar aos accionistas o total da quantia paga por elles sobre suas acções, o balanço será distribuido em proporção da quantia actualmente paga sobre suas respectivas acções.

Tendo sempre em vista que estas provisões estarão sujeitas aos direitos dos possuidores de acções emitidas em condições especiaes.

144. Si em qualquer tempo, qualquer projecto para a reconstrução da companhia, ou para qualquer venda ou accordo em consequencia da secção 161 das actas da companhia, 1862, for proposto, e o capital da companhia estiver ou dever ser em tal tempo dividido em acções de varias classes, tal projecto deve ser submettido em separadas assembléas de possuidores de acções de cada classe, respectivamente, e si for sancionado por uma resolução extraordinaria dos possuidores de cada classe de acções, as mesmas serão adstrictas a todos os accionistas da companhia, tendo em attenção todas as provisões do dito projecto, incluindo a maneira em que as acções ou apolices recebidas devem ser distribuidas.

145. Si em qualquer tempo uma venda ou accordo forem feitos em consequencia da secção 161 das actas das companhias, 1862, o dinheiro da compra a pagar-se pelo interesse de qualquer accionista dissidente será a quantia que o liquidatario podia obter pela venda das acções, stock ou outra propriedade sobre

que tal accionista dissidente tem direitos, na realização da venda ou accordo si elle não tivesse manifestado a sua dissidência.

146. Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas, qualquer parte dos bens da companhia, incluindo quaesquer accções de outras companhias, podem ser divididos entre os accionistas da companhia, em dinheiro, ou podem ser revestidos de garantias em beneficio de taes accionistas, e a liquidação da companhia pôde ser encerrada, e a companhia dissolvida, porém de fórma que nenhum accionista seja compelido a aceitar accções sobre as quaes haja quaesquer obrigações.

INDEMNISAÇÃO

147. A companhia será obrigada a pagar a cada director, gerente, secretario, ou outro official ou servente da companhia, e este será um dever dos directores, todas as perdas, custas e despesas em que tal official ou servente possa incorrer ou tornar-se responsável em razão de qualquer contracto feito, ou acto ou escriptura feita por elle, como tal official ou servente, ou de qualquer fórma no desempenho dos seus deveres.

148. Nenhum director ou outro official da companhia será responsável pelos actos, recibos, negligencia ou defeitos de qualquer outro director ou official, ou por co-participar com elle de qualquer recibo ou outro acto de conformidade, ou por quaesquer perdas ou danos provenientes de bancarrota, insolvencia ou actos tortuosos de qualquer pessoa, em quem quaesquer dinheiros, garantias ou effeitos tenham sido depositados, ou por qualquer perda, danno ou infelicidade, que possa acontecer na execução dos deveres do seu respectivo cargo, ou em relação a isso, a menos que isso aconteça pelo seu proprio máo proceder ou defeito.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores

J. Hepworth—4 Priestfield Road, Edinburgh, Civil Engineer.
Jno. Dempster—Park Lea, Higher Broughton, Manchester, Engineer.

Robert Depster—Norwood, Broughton Park, Higher Broughton, Manchester, Engineer.

W. H. Cowan—Smith Square Works, Westminster, London, Manufacturer.

W. S. Haldane—59 Queen street, Edinburgh, Writer to the Signet.

Henry Vetch—8 Hill street, Edinburgh. S. S. C.

J. A. Patullo—8 Hill street, Edinburgh, S. S. C.

Datado no dia 1 de dezembro de 1898.

Em testemunho das assignaturas dos Srs. R. & J. Dempster.—
John Williams Bowes.—Clerk, Newton Heath, Manchester.

Em testemunho da assignatura de W. H. Cowan.—A. E. Dent, Smith Square Works — Westminster, London, S. W.

Em testemunho das assignaturas acima dos supra mencionados J. Hepworth.—W. S. Haldane.—Henry Vetch.—J. A. Patullo. E. J. Tyse, of Number 8 Hill street.—Edinburgh, Law Clerk.

Certifico que um documento do qual o precente é uma cópia fiel, foi escripto no Registro do Joint Stock Companies, na Escoccia.

Thesouraria de Edinburgh, 5 de Janeiro de 1899. (Assignado) —Reginald Mac Leod, registrado da Joint Stock Companies.

Eu por este meio certifico que o que esta contido nesta e nas vinte precedentes paginas são os artigos da Associação The Pará Gas Company, Limited, referida na declaração do prefacio, sobre que está subscripto meu sello de attestado.

Passsei a presente declaração a pedido da Pará Gas Company Limited, e fiz sellar a presente com o sello do vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Leith, aos 5 de janeiro de 1899. —Edward Buchanan, vice-consul.

Estava sellado com sello vermelho e estampilha consular de cinco mil réis devidamente inutilizada.

N. 4.073—CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Eu, por este meio, certifico que a The Pará Gas Company, Limited, foi hoje incorporada sob as actas da companhia de 1862 a 1898, e que esta companhia é limitada.

Passado pelo meu punho, em Eimburg, no primeiro dia de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito.—Reginald Mac Leod, registrador da Joint Stock Companies.

Emolumentos e sellos da escriptura £ 17.5.

Imposto de sello sobre o capital, £ 49.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Eu, por este meio, certifico que a The Pará Gas Company, Limited foi incorporada sob as actas da companhia de 1862 a 1898, no primeiro dia de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito.

Passado por meu punho, em Eimburg, aos cinco dias de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.—(Assignado) —Reginald Mac Leod, registrador da Joint Stock Companies for Scotland.

Estava sellado com um sello de cinco shillings devidamente inutilizado.

Certifico ser esta a traducção fiel e exacta da cópia dos estatutos da Pará Gas Company, Limited, que me foi apresentada para traduzir para lingua vernacula.

Pará, 9 de março de 1898.—Felippe de La Rocque, traductor juramentado.

DECRETO N. 3.350—DE 22 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Correntes, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896. decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio, de Correntes no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 17ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 49, 50 e 51, e um do da reserva sob n. 17, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.351—DE 22 DE JULHO DE 1899

Deroga o decreto n. 3.311, de 10 de junho ultimo, sobre a guarda nacional no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, na reorganização da guarda nacional do Estado da Parahyba, feita pelo decreto n. 3.311, de 10 de junho ultimo, serviram de base para a criação das necessarias brigadas os districtos comprehendidos nos limites das respectivas comarcas e, verificando-se que fôra extincta a de Misericordia, sendo anexoado o seu municipio e termo á de Piancó:

Decreta:

Art. 1.º A 14ª brigada de infantaria creada na extincta comarca de Misericordia, passará a pertencer á de Piancó, e os respectivos corpos serão organizados nos districtos pertencentes ao territorio da comarca extincta.

Art. 2.º Fica derogado o art. 1.º do mencionado decreto n. 3.311, de 10 de junho do corrente anno.

Capital Federal, 22 de julho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior.

2º esquadrao—Capitão, o tenente Pedro de Andrade Souza;

Tenente, o alferes Silvino da Costa Pinheiro.

3º esquadrao—Alferes, João Avila Mello e Alfredo Gaudencio Maia Cortes.

4º esquadrao—Alferes, Affonso Pedro do Amaral e Luiz Bazin.

1º regimento de artilharia de campanha
1ª bateria—2ºs tenentes, João Francisco Caramurú e Victor Freitas Marks.

2ª bateria—1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Anibal Gomes de Almeida e João Marcellino da Silva.

4ª bateria—2º tenente, Juvencio Joaquim de Oliveira.

2ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes João Ephigenio Neves.

2ª companhia—Tenente, o tenente secretario João Alves Salazar.

11º batalhão de infantaria.

1ª companhia—Tenente, o alferes José Bento de Faria Braga;

Alferes, Germano Martins de Castro.

3ª companhia—Tenente, o alferes Carlos José Gottgroy Junior.

4ª companhia—Alferes, José Luiz de Avila Junior.

16º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, o capitão Manoel dos Santos Pereira.

— Foram declarados sem effeito :

O decreto de 24 de junho ultimo, na parte em que privou Antonio Fernandes de Oliveira Sobral do posto de capitão ajudante do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria da mesma milicia, conforme pediu ;

O decreto de 10 de junho ultimo, que transferiu o tenente Arthur Gomes de Paula da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria para a 1ª companhia do 2º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional desta Capital, conforme requereu.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 18 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á unidade e utilidade de invenção, pelas patentes seguintes :

N. 2.846, a Waldemar Poulsen, dinamarquez, engenheiro, morador em Copenhague. Dinamarca, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de — Systema para guardar ou archivar a palavra ou os signaes ;

N. 2.847, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Manterani Santo, brasileiro, industrial, morador no Rio das Pedras, Estado de S. Paulo, para sua invenção de—Catador de café limpo, denominado — Catador Santo ;

N. 2.848, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Luiz Bellezza, italiano, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de—Tratamento da gomma da seringueira, caucho e outros latexes por uma lixivia ;

N. 2.849, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Francisco Barnes, oriental, industrial, morador em Montevidéo, para sua invenção de—Novo systema de armar calçado ;

N. 2.850, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Metallurgische Gesellschaft A. G., allemã, industrial, estabelecida em Francfort sobre o Mens, Allemanha, para sua invenção de—Processo para separar materias fracamente magneticas de materias não magneticas ;

N. 2.851, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Carlos de Jerica, engenheiro, francez, morador em S. Paulo, para sua invenção de—Novo systema de caixa para conter phosphoros ;

Por outro de 20 do corrente, e nas condições e pelos mesmos procuradores, a Dannemann & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos em S. Felix, Estado da Bahia, para sua invenção de—Perfuração dos sellos de consumo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1899.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do cabo de esquadra Vitalino José da Silva, em conformidade da acta remetida com officio n. 313, de 21 deste mez.

—Concederam-se:

As seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital João Paulo Gomes;

De 30 dias, ao anspeçada da mesma brigada da Francisco José do Amaral.—Remetteram-se as portarias ao commandante da brigada. Prorogação do prazo legal, por 15 dias, para apostillar a respectiva patente, ao capitão aggregado ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital Aristides dos Passos Costa.—Enviou-se a portaria á Recebedoria.

—Recommendeu-se ao director da Casa de Correccão, que envie a este Ministerio uma relação do pessoal da repartição a seu cargo, de nomeação do Governo, com declaração do tempo de serviço de cada um dos respectivos empregados.—Expediu-se identico aviso ao chefe de policia.

—Remetteram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Galdino Thomaz e Augusto Vianna e o anspeçada Silverio Baptista do Rosario.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Dias de Souza, de profissão maritima:

Requerimentos despachados

Luiz de Paula e Joaquim Pinto Rebello, internos do Hospicio Nacional de Alienados, pedindo que sejam restabelecidos os vencimentos que foram suprimidos por força da disposição do art. 4º do regulamento vigente.—Indeferido.

H. Garnier, pedindo permissão para obter cópias photographicas de diversos quadros existentes em repartições dependentes deste ministerio.—Complete o sello e volte, querendo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 300\$, a Pacheco Silva & Comp., de fornecimentos ao juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro ;

De 105\$500, de trabalhos realizados na Escola Polytechnica e publicações na Imprensa Nacional ;

De 1:038\$80, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional.

—Remetteram-se ao dito ministerio os documentos com que o ex-mordomo do palacio da presidencia da Republica justifica o emprego do adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 5.317, de 8 de abril ultimo.

Expediente de 24 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 109, de 6 de julho corrente, em que propoz a nomeação do engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, para exercer interinamente o lugar de lente substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, que, nos termos da ultima parte do art. 232 do codigo de ensino superior e de accordo com o aviso-circular de 4 de maio ultimo, cabe áquella directoria fazer a designação de que se trata, communicando a este ministerio a posse e entrada em exercicio do nomeado.

—Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, a portaria de 19 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em que se acha o lente Dr. Manoel Victorino Pereira ;

Ao Dr. João Joaquim Pizarro, delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Henrique Köpke, conjunctamente com outros papeis que a este se referem, o officio em que o Dr. J. M. Leitão da Cunha, na qualidade de presidente, diz haver o mesmo instituto passado a denominar-se Instituto Nacional de Huma-

nidades, afim de que informe novamente sobre o assumpto, tendo em vista as instrucções approvadas pelo decreto n. 3.285, de 20 de maio findo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 759\$760, gaz consumido na Secretaria de Estado no 2º trimestre deste anno ;

De 21\$700, publicações feitas pela Imprensa Nacional para o Tribunal Civil e Criminal ; De 36\$020, a Alberto de Almeida & Comp., fornecimentos para os concertos no tapamento de madeira da chacara do Instituto dos Surdos Mudos ;

De 80\$, a Adriano Rocha & Comp., collocação de uma porta no edificio do Supremo Tribunal ;

De 1:612\$200, publicações feitas na Imprensa Nacional para a secretaria de policia ; De 1:42\$182, fornecimentos á repartição da policia.

—Transmittiram-se ao dito ministerio os documentos justificativos das despesas realizadas com o pessoal da brigada policial em junho findo.

Expediente de 25 de julho de 1899

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito de 1:616\$935, para occorrer ao pagamento do vencimento do escrivão do juizo seccional do Estado de S. Paulo Arthur Gomes Barbosa, relativo ao periodo de 3 de dezembro do anno passado a 31 de igual mez de 1899.

Expediente de 22 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao Dr. chefe de policia, o recebimento de seu officio n. 5.987, de 20 do corrente ;

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, idem n. 155, da mesma data ;

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos, idem, n. 53, de 18 do presente.

— Remetteu-se ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o diploma, registrado, do Dr. João Pinheiro de Campos.

Requerimento despachado

Gomes Cardia & Comp.—Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foi nomeado escrevente da Casa de Detenção o cidadão Francisco Cordeiro Galvão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 25 de julho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Transmittindo, para os devidos effeitos, o regulamento expedido com o decreto n. 3.279, de 15 de maio ultimo, acompanhado da exposição, que acerca de sua execução dirigiu este ministerio ao Sr. Presidente da Republica, afim de que, em vista do despacho do mesmo Sr. Presidente, seja o referido acto registrado, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:
 N. 16 — Remetto-vos, por cópia, o incluso termo do accordo firmado pelo director do Contencioso do Thesouro Federal, afim de, effectuada a sua transcrição em livro especial dessa repartição, ser assignado no mesmo livro, pelos possuidores de apolices do emprestimo nacional de 1868, que ahi se apresentarem para receber os juros das mesmas apolices em titulos semelhantes aos do *funding loan*, a que se refere o contracto de 15 de junho de 1898.

Dia 24 de julho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 21, de 6 do corrente mez, resolveu, de accordo com os arts. 2º, 7º, e 5º, das preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expediente da bagagem pertencente ao bacharel Francisco Coelho Duarte Badaró, ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil junto á Santa Sé.

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 28—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe, desta Capital até a cidade de Paranaguá, ao delegado fiscal no Estado do Paraná João Lindolpho da Camara e sua familia, e bem assim passagem de 3ª classe para uma criada.

— Ao inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 33 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam fornecidas passagens de 1ª classe, daquelle cidade até a de Curitiba, com direito ao transporte da respectiva bagagem, ao delegado fiscal naquella Estado João Lindolpho da Camara e sua familia, e bem assim passagem de 3ª classe para uma criada.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 95—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 19, de 17 de junho proximo findo, resolveu, de accordo com os arts. 2º, § 6º, e 5º, das preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expediente, pela Alfandega de Santos, de uma caixa contendo documentos remetidos pelo Governo Belga ao respectivo consul, naquella cidade.

Dia 25

Ao director da Recebedoria:

N. 29—Em resposta ao vosso officio n. 11, de 21 de fevereiro ultimo, transmittindo o recurso interposto pelos fabricantes de bebidas Guichard & Comp., do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 500\$, por terem sido encontradas em transitio na rua carroças conduzindo bebidas da fabrica dos recorrentes, sem o respectivo sello, declaro-vos que por despacho de 6 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 5 do mez anterior, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, attendendo a que é facultativo aos fabricantes de bebidas sellar ou não os productos que sahirem de suas fabricas, na fórma do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n.2.778, de 30 de dezembro de 1897.

— Ao presidente da Camara Syndical de Corretores:

N. 43—Communicando que foi lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o termo pelo qual o corretor de fundos publicos desta praça Martin Adolpho Koch substituiu por outras, de sua propriedade, as

apolices da divida publica caucionadas pelo seu fiador Flavio Rodrigues Peixoto, para garantia da responsabilidade do mesmo corretor.

— Ao Dr. fiscal das loterias:

N. 49—Communicando, em resposta ao officio n. 213, de 22 de maio ultimo, que, por termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 10 de junho ultimo, foi prestada a necessaria fiança para a extracção da loteria do Estado de Sergipe, denominada—Bomfim—da qual é cessionario João Antonio de Almeida Gonzaga.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 33—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em solução á consulta constante do telegramma de 19 de junho proximo findo, que, na execução da circular n. 14, de 21 de fevereiro ultimo, quanto aos terrenos de marinhãs, devem ser observadas as disposições constantes dos arts. 3º, 4º e 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 55 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 20 de junho proximo findo, com que encaminhastes o do inspector da Alfandega desse Estado, n. 4, de 14 do mesmo mez, pedindo approvação do acto pelo qual, de accordo com a opinião da commissão de Tarifa e do respectivo conferente, mandou assemelhar aos relógios de cobre folhe dos de ouro, para pagamento da taxa de 4\$. os de cobre galvanizados a ouro, submettidos a despacho por Block & Comp., para a taxa de 2\$, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu que não depende de sua approvação o acto de que se trata, mas de audiencia da commissão mixta, á qual compete, na fórma dos arts. 6º da lei n. 428, do 10 de dezembro de

1898 e 11 da de n. 489, de 15 de dezembro de 1897, decidir sobre as duvidas que occorrem na classificação de mercadorias.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 83—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez e de accordo com a clausula XI do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, autorizou o despacho livre de direitos de expediente para 7.000 toneladas de carvão de pedra que a Companhia Lloyd Brasileiro pretende importar no corrente anno para consumo dos seus vapores.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 15—Declarando, em resposta ao officio n. 21, de 8 de junho proximo findo, remetendo o requerimento em que o tenente-coronel José Barbosa Pereira Espindola apresenta proposta para compra do proprio nacional em Hanhanguetá, nos suburbios da Capital daquelle Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu não tomar em consideração aquella proposta, porquanto os bens patrimoniaes da Nação só podem ser alienados em hasta publica; e recommendando, de ordem do mesmo Sr. Ministro, a remessa ao Thesouro das informações acerca dos proprios nacionaes situados no dito Estado, a que se refere a ordem desta directoria n. 11, de 31 de agosto do anno passado.

— Ao collecter da barra do Pirahy:

N. 49—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, manteve a decisão de que pediu reconsideração Nicoláo Maria Milano, multado por aquella collectoria em 1:000\$, pelo facto de expôr á venda caixinhas de phosphoros sem sello, visto não haver o requerente aduzido prova alguma que o innocentasse da infracção em que incorreu.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de abril de 1899 (1)

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.685.714	6.842:857\$000	764.795:391\$000
1\$000	16.849.216	16.849:216\$000	
2\$000	11.339.896 1/2	22.679:793\$000	
5\$000	6.841.739	34.208:695\$000	
10\$000	7.256.883 1/2	72.568:835\$000	
20\$000	3.708.398	74.167:960\$000	
30\$000	200.502	6.015:060\$000	
50\$000	2.496.850 1/2	124.842:525\$000	
100\$000	657.172 1/2	65.717:25 \$000	
200\$000	1.042.153 1/2	208.430:700\$000	
500\$000	264.945	132.472:500\$000	
	64.343.468 5/2	764.795:391\$000	

A circulação em 30 de março ultimo era de..... 773.802:433\$000
 A diferença para menos é de 9.007:042\$000.
 Esta diferença provém:
 Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893..... 9.000:000\$000
 De descontos de notas em substituição..... 7:042\$000
 9.007:042\$000
 764.795:391\$000

Nota — Existia em circulação em 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000
 Importancia retirada até 30 de abril de 1899..... 21.146:367\$000
 Restava em circulação em 30 de abril de 1899..... 764.795:391\$000

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno, para o Corpo de Artífices Militares.

Carpinteiros-calafates

2ª classe

José Antonio da Silva.
Hortulano Gregorio Pacheco da Costa.
Jorge José Januario.
Dionysio Corrêa Telles.
Francisco Vieira de Sá Freire.
Ernesto Fernandes da Silva.
Alexandre Antunes Marins.
Alfredo Gonçalves Murga.
Cypriano da Silva.
José de Abreu Lima.
Carlos de Almeida Campos.
Leandro Ezequiel de Oliveira.
João Polycarpo Gomes.
Tneotônio de Oliveira.

Serralheiros

1ª classe

Estevão de Vasconcellos Duarte.
Pedro Caetano de Oliveira.
Alfredo Cezimbra da Costa.
Francisco José de Lima.
Arceu Ayres de Carvalho.

2ª classe

Geraldo Francisco dos Santos.
Pedro Gracindo dos Santos.
Narciso Cesar Alves.
Jorge Americano de Almeida Gonzaga.
Manoel An'hero de Andrade.
Deraldo Alves de Oliveira.
Arcolino Lellis de Mendonça.
Joaquim Luiz Moreira.
Lourenço Candido Lecker.
Possidonio Marciano de Souza.

Caldeireiros de cobre

1ª classe

Olegario Manoel de Jesus.
Symphonio de Sant'Anna Ribeiro.
Arthur Victaliano de Barros.
Julião Mariano da Silva.
José Nicolão Pereira.
Moysés Euclides da Silva.

2ª classe

Venancio da Costa Pinto.
Necicio Arsenio Gomes.
Antonio Malaquias da Purificação.
Belmiro de Souza Tornel.
Augusto da Silva Lessa.

Armeiros

1ª classe

Paulo Bispo dos Santos.
João Alves Barbosa.
João Gonçalves Serpa.
Manoel Ferreira Lima.
Aurelio de Azevedo Marques.
Nelson Fortuna.
Antonio Bernardo de Oliveira.
Martinho Soares da Costa.

2ª classe

José Antonio da Motta.
Domingos Bernardo Carlos.
Affonso Demetrio da Silva.
Miguel Fuentes Balley.
Jeronymo Marengo.
Julio B.ardini.
José Luiz da Misericordia.
Luiz José de Vasconcellos Lysias.

Requerimentos despachados

Huascar Barata Mancebo, Antonio Carneiro da Fontoura e Lino José dos Santos. — Indeferido as pretensões.

Romão de Deus Gonçalves. — A' vista da informação, indeferido.

Dr. Ermirio Coutinho. — Selle os papeis que apresentou.

Expediente de 18 de julho de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento, na importancia de 7:449\$103, proveniente do fornecimento de medicamentos e utensilios á pharmacia do Hospital de Marinha e da installação da illuminação a gaz no edificio da auditoria deste Ministerio, conforme as folhas ns. 91 e 93.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, para o concerto das avarias causadas na escada da ponte de desembarque da fortaleza de Villegaignon pelo batelão do fornecedor de carvão, deve o respectivo commandante entender-se com o mencionado fornecedor, afim de mandar realizal-o, visto não convir onerar o orçamento com semelhante despeza, como aconteceria no caso de ser feita á indemnização em dinheiro, que seria arrecadado como receita geral extraordinaria.

—A' Contadoria, declarando, com referencia á recusa do Thesouro Federal em fazer entrega das quantias destinadas ás despesas a cargo do commissario da Escola Naval, em vista das competentes requisições, fazendo carga nas contra-provas, que póde processar a demon-tração, que ora se envia, na importancia de 7:000\$ para as despesas do semestre de janeiro a junho ultimo, com a aquisição de livros para a bibliotheca e artigos necessarios ás aulas, gabinetes, etc., afim de ser enviada ao Ministerio da Fazenda. — Communicou-se á citada escola.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, autorizando a mandar elevar a 1.000 grammas, por praça, a quantidade de carvão de pedra que ora é distribuida para o consumo diario do fogão do brigue *Pirajá*, conforme solicitou o respectivo commandante. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Fazendo sciente, com relação á modificação feita no plano que se acha annexo ao processo de afuramento de terrenos de marinhãs, que ora se restitue, requerido pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para melhorar a direcção do caes projectado pela mesma Empresa, que a Capitania do Porto desta Capital declarou que nada mais tem a dizer além do que expoz em officio n. 43, de 17 do mez proximo findo, do qual existe uma cópia junta ao dito processo;

Transmittindo o requerimento em que o mestre aposentado do Arsenal de Marinha de Matto Grosso João Vieira Rodrigues apresenta as certidões do termo da inspecção de saúde, a que foi submettido e do seu tempo de servico.

— Ao Quartel-General, recommendando que providencie no sentido de ser entregue o hiate *Silvi Jardim* ao Arsenal de Marinha desta Capital, afim de entrar em obras. — Communicou-se ao Arsenal da Capital Federal.

— Ao Arsenal da Capital Federal autorizando a providenciar para que:

Sejam substituidos os dous canhões Nordenfeldt, de 57^m/^m, do cruzador *Benjamin Constant*, por outros dous do systema Hotchkiss, do mesmo calibre, dos do vapor *Andrada*, os quaes ficarão permanentemente naquelle cruzador. — Communicou-se ao Quartel-General;

Com urgencia, sejam fabricados pela respectiva directoria do mesmo Arsenal signaes, faches e projectis illuminativos.

— A' Associação da Praticagem do Espirito Santo, approvando o acto pelo qual o respectivo director alugou a Aureliano Meirelles um predio sito á ladeira do Sacramento pela quantia de 8 \$ mensaes, para nelle funcionar a mesma associação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Benedicto Asclepiades de Pontes para residir no Estado do Pará, conforme pediu.

Por outras de 25 do correate foram nomeados;

O capitão do 36º batalhão de infantaria João Uchôa Rodrigues commandante da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil;

O tenente do 9º regimento de cavallaria Frederico Augusto de Albuquerque Mello commandante da 1ª companhia de alumnos, e o tenente do 36º batalhão de infantaria Symphonio Paes Barreto subalerno da companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Expediente de 20 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo cópia authentica do termo da inspecção de saúde que foi novamente submettido o 2º official ap' sentado da Secretaria de Estado da Guerra André Cordeiro de Negreiros Lobato, para que possa ser expedido o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, os papeis referentes ao pagamento ao tenente-coronel honorario do exercito Dr. Luiz Cruis, major do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes, capitão do mesmo corpo José da Silva Braga e capitão do corpo de estado-maior do exercito José Eulalio da Silva Oliveira, de vantagens que deixaram de receber na importancia de 15:917\$080.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando adiar, até segunda ordem, o embarque do tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Urbano de Castro Menezes, que, por aviso de 17 de junho ultimo, foi transferido para a guarnição do Estado do Pará;

Declarando:

Que ao alferes Pedro de Mello Soares, transferido, por aviso de 12 do corrente, do 30º batalhão de infantaria para o 33º da mesma arma, deve-se dar transporte, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, dentro do actual exercicio;

Que se permite ao alferes do corpo de transporte Antonio Euphrasio Barbalho, a quem, por aviso de 10 de maio ultimo, se concedeu licença para ir ao Estado da Parahyba do Norte buscar sua familia, e ao 2º tenente Antonio Joaquim Valente, que tem de seguir a reuuir-se ao 4º batalhão de artilharia a que pertence, demorar-se ao primeiro, por 30 dias naquelle Estado e ao segundo por igual prazo no do Maranhão;

Que o arraçamento da força federal estacionada no Estado do Pará é assim fixado no corrente semestre: etapa e extraordinarios, 2\$524; forragens e ferragens, 3\$490;

Que ao conselho economico dos corpos da guarnição do dito Estado se faculta licença para fazer administrativamente o fornecimento da forragem e ferragem pelos preços do mercado, visto não terem comparecido negociantes á licitação annunciada. — Communicou-se ao commando do 1º districto militar e á respectiva delegacia fiscal;

Para que o faça constar ao commandante do 4º districto militar, em solução ao officio n. 834, de 18 do corrente, dirigido á Contadoria Geral da Guerra, que o quantitativo para despesas de arraçamento, de que trata o art. 10, n. 2, das instruccões approvadas pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, só compete aos officiaes montalhos dos estados-maiores dos corpos do exercito, quando nomeados para os respectivos cargos, sendo

que os officiaes montados dos corpos de infantaria não teem direito ao fornecimento gratuito do arrelamento, de accordo com as disposições vigentes, podendo, entretanto, tal fornecimento ser satisfeito mediante pedido individual e por descontos na forma da lei.

— Ao delgado fiscal do Thesouro Federal em Porto-Alegre, declarando que deve ser paga na Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento a etapa diaria de 2\$, a contar de 1 de janeiro ultimo, ao capitão honorario do exercito José Candido Penteado, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, processando-se nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a parte relativa a exercicios findos.

Dia 22

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, transmitindo, para serem apresentados à mesma Camara, o requerimento e mais papeis em que diversos empregados da Fabrica de Polvora da Estrella, por si e pelos demais empregados daquelle estabelecimento, pedem ao Congresso Nacional que sejam equiparadas as vantagens que actualmente percebem ás que foram concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra desta Capital.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que a quantia de 26.412\$780 de que tratam os processos de divida de exercicios findos ns. 20.250 a 20.252, provenientes de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra, em 1898, por Vicente da Cunha Guimarães, processos que acompanharam o aviso n. 289, de 22 de maio findo, deixou de ser paga no tempo competente em razão de estar esgotada a verba 16.º—Material—consignação n. 30—Acquisição de moxilas etc.—por onde devia correr tal pagamento.

Solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 7.136\$835, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra no actual exercicio, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 1.200\$; a C. de Carvalhaes, 9\$; a Cesar Gomes & Comp., 5\$500; a Companhia União, 136\$; a Francisco da Silva Braga, 1.136\$440; a Haupt & Bichn & Comp., 3.150\$; a J. Boker & Comp., 733\$920; a José Oliveira & Comp., 550\$ e a Luiz Macedo, 216\$035;

Sejam restituídas ao coronel graduado e tenente-coronel effectivo commandante do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Theodulo Pupo de Moraes a quantia de 153\$163, e ao alferes reformado do exercito João Candido da Silva Muricy a de 55\$540 descontadas de seus vencimentos a titulo de imposto de 2%, nos exercicios de 1893 e 1894;

Transmittindo cópia authentica do decreto de 20 do corrente, que concede aposentadoria ao contra-mestre da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra desta Capital Jesuino José de Medeiros e os papeis que motivaram essa aposentadoria, declarando que conta o referido contra-mestre 39 annos, 2 mezes e 25 dias de serviço publico effectivo até 29 de maio findo, sendo mais de dous annos no exercicio daquelle emprego.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando providencias para que no Arsenal de Marinha do Ladarío sejam feitos os concertos de que necessita a chalana do forte de Coimbra, em vista do que expõe o commandante da guarnição e fronteira do Baixo Paraguay, em officio dirigido ao do 7.º districto militar.—Communicou-se à Intendencia Geral da Guerra.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo, para os effectos do disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o termo do contracto celebrado pelo capitão do corpo de engenheiros Augusto Maria Sisson, em commissão do Ministerio da Guerra na Europa, com Clemens Müller para o transporte para o Brazil do material de guerra alli adquirido, e pedindo a devolução do mesmo termo, depois de feito o competente registro.

Ministerio da Guerra—N. 105—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 21 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 17 deste mez, relativa ao requerimento em que o 1.º tenente do 4.º batalhão de artilharia Pompeu Jacome pede que a antiguidade de seu posto fosse contada de 3 de novembro de 1898.—*J. N. de Medeiros Millet.*—Communicou-se à Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 26 de junho ultimo, mandastes consultar com seu parecer, o requerimento, em que o 1.º tenente do 4.º batalhão de artilharia Pompeu Jacome pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 3 de novembro de 1898, como o seu collega 1.º tenente Eduardo Martins Trindade, ou que este venha a contar a sua de 17 de fevereiro ultimo, como elle requerente.

O chefe da 4.ª secção do Estado-Maior do Exercito diz que, tendo-se aberto duas vagas de 1.º tenente na arma de artilharia em 3 de novembro de 1898, foram promovidos a este posto nessa data os 2.º tenentes Eduardo Martins Trindade e Secundino Antonio da Cunha; que, abertas outras duas vagas posteriormente, foram promovidos o requerente e o 2.º tenente José Victoriano Aranha da Silva; e que, havendo-se verificado ser este mais antigo do que Martins Trindade, foi determinado que se contasse a sua antiguidade de posto de 3 de novembro de 1898, data da promoção de Trindade.

O general de divisão chefe do Estado-Maior do Exercito diz que, quer se conte ao requerente a antiguidade do posto de 3 de novembro de 1898, quer o 1.º tenente Trindade venha a contar a sua de 17 de fevereiro ultimo, aquelle ficará collocado abaixo deste, parecendo-lhe, entretanto, mais justo o segundo alvitre. O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão, passa a dizer o que pensa a respeito.

Vê-se pela exposição do chefe da 4.ª secção do Estado-Maior que o 2.º tenente Martins Trindade foi indevidamente promovido a 3 de novembro; que, tendo-se verificado caber ao 2.º tenente José Victoriano Aranha da Silva a promoção nessa data, mandou-se de accordo com a lei que, de então se lhe contasse a antiguidade do posto de 1.º tenente, a que havia sido elevado em 17 de fevereiro ultimo.

Em consequencia desse acto, o 1.º tenente Aranha tomou o lugar que lhe competia na escala.

Si não houvesse nessa época alguma vaga em que pudesse ser contemplado o 1.º tenente Trindade, á vista do disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, deveria ficar aggregado, sem contar antiguidade de posto, até que lhe tocasse a promoção.

Havendo, porém, vaga, e sendo o 1.º tenente Trindade mais antigo do que o requerente, promovido em 17 de fevereiro ultimo, nada ha que possa determinar alteração na sua antiguidade de posto.

O dispositivo do art. 31 citado está expresso em termos claros, que não podem dar lugar a duvidas; este artigo diz que o official promovido indevidamente deve passar a aggregado, sem vencimentos de antiguidade, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado.

Ao 1.º tenente Pompeu Jacome não se pôde conceder antiguidade do posto de 3 de novembro de 1898, porque nesta data elle não tinha direito a accesso, e do facto de não alterar-se a data da promoção do 1.º tenente Trindade não resulta prejuizo algum áquelle official.

Portanto, o tribunal é de parecer que o requerimento sujeito á sua consulta carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—B. Vasques.—F. A. de Moura.*

Foram votos os Srs. ministros marechales Miranda Reis e Tude Neiva.

Resolução—Como parece—21 de julho de 1899.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, as cópias authenticas dos decretos de 20 do corrente, reformando o major medico de 3.ª classe do exercito Dr. José Antonio Alves Pinto e o capitão de cavallaria José Joaquim Caxias; Para que possa ser tomado em consideração, o requerimento em que o 1.º tenente do 4.º batalhão de artilharia João Dionysio da Silva Pereira pede a sua patente daquelle posto.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando as tabellaz que acompanharam os officios ns. 583, 584, 590 e 591, de 12 do corrente, da Direcção Geral de Saude, do valor das dietas para as enfermarias militares das guarnições do Estado de Santa Catharina e de Bagé, Pelotas e Cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, no actual semestre;

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acham, ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Rodrigo Barcellos, por um mez, e ao capitão do 10.º regimento de cavallaria Francisco de Paula Noronha, por noventa dias.—Communicou-se á referida Escola quanto ao alumno;

Declarando que o alferes em commissão confirmado no posto de alferes do exercito, por decreto de 3 de novembro de 1894, é Luiz Bezerra da Costa e não Luiz Pereira da Costa, como está escripto no dito decreto.—Identica declaração se fez ao Supremo Tribunal Militar;

Fixando o arracçoamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas, da seguinte forma, no actual semestre:

Capital Federal, fortalezas e asylo—etapa, 1\$370; extraordinarios, \$995; forragem, 1\$636; ferragem para cavallo, \$082; ferragem para muar, \$059.

Laboratorio do Campinho, Realengo e Curato d. Santa Cruz—etapa, 1\$550; extraordinarios, 1\$216; forragem (reduzindo-se um kilogramma na alfafa e elevando-se o capim a nove kilos, 1\$943; forragem para cavallo, \$145; ferragem para muar, \$088;

Permittindo a Larocca Pacerni & Comp. e C. P. Vianna & Comp., negociantes estabelecidos na praça de S. Paulo, despacharem na Alfandega de Santos, o primeiro 50 caixas com a marca D—L—P—C, contendo latas com polvora para caça, procedentes de Londres, e o segundo 350 caixas com polvora em latinhas com a marca C. P. V.; tambem para caça, procedentes da referida cidade e vindas estas no navio *Vasco da Gama* e aquellas no navio *Erna*, conforme pedem.

Ministerio da Guerra—N. 1.272.—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—A visita que o Sr. Presidente da Republica dignou-se hontem de fazer a alguns estabelecimentos militares trouxe a confirmação do bom conceito de que já gosavam as respectivas administrações, pelo que determina o mesmo Sr. Presidente, manifestando sua satisfação pelo modo lisongeiro com que são dirigidos taes estabelecimentos, que sejam elogiados em ordem do dia:—o general de divisão Francisco José Teixeira Junior, commandante da Escola Militar do Brazil e o respectivo pessoal docente e administrativo; o general de brigada Carlos Eugenio de Andra-

de Guimarães, director geral de engenharia; os chefes de secções e do gabinete, os adjuntos e os auxiliares dessa direcção; o major Francisco de Paula Borges Fortes, director da Linha de Tiro Nacional e os seus auxiliares, e o tenente Americo Cabral, encarregado do Pombal Militar.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Ao director geral de engenharia.
Mandando:

Fazer reparos urgentes de que necessita o proprio nacional sito á ladeira do Seminario n. 40, não devendo a respectiva despeza exceder da quantia de 19:\$770;

Organizar o orçamento das despezas que se tem de fazer com as obras de conservação e aceio necessarias no compartimento do proprio nacional situado no antigo quartel do Largo do Moura, compartimento em que reside D. Julia Edisia Bellorophonte de Lima, viuva do capitão do exercito Manoel Bellorophonte de Lima;

Providenciar, com urgencia, para que no deposito da Intendencia Geral da Guerra, situado á praia da Saudade, sejam collocados marcos em um vão de portadas de cantaria, assentando-se a respectiva porta com as competentes ferragens, e bem assim para que sejam concertados uma outra porta daquelle deposito e 40 cunhetes.— Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra.

—Ao intendente geral da guerra, approvando a acta da sessão da comissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 8 do corrente para aquisição de diversos artigos de expediente no semestre vigente e cuja cópia com as 1.^{as} vias das propostas recebidas e respectivo resumo acompanhou o officio n. 1.200, de 13 deste mez, devendo, porém, ser exceptuados os artigos mencionados na informação que, por cópia se envia, da Contadoria Geral da Guerra e para os quaes se deverá abrir nova concorrência.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, concedendo 90 dias de licença ao operario desse estabelecimento José Martins de Andrade, para tratamento de saude.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que deve ser enviada a esta Secretaria de Estado a carta patente do tenente-coronel graduado reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, a qual deixou de ser remetida juntamente com a informação que acompanhou o seu officio n. 21, de 23 de junho ultimo.

—Ao inspector da Alfandega da cidade de Urucuaryana, declarando que, á vista da patente que se remette competentemente averbada, deve ser paga ao capitão reformado do exercito Balbino Gomes de Castro a differença das quotas a que tem direito e que for concernente ao corrente exercicio, liquidando a parte relativa a exercicios findos, para que possa ser o interessado opportunamente satisfeito.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas que deve ser remetida á Contadoria Geral da Guerra, com a maxima urgencia, uma relação do pessoal das repartições ou estabelecimentos subordinados a este Ministerio e existentes nesse Estado, inscripto no montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, desde a data da criação do mesmo montepio até 31 de dezembro de 1898, com declaração da importancia da jia de cada um, das condições em que foi paga e do dia em que começou a contribuição, a fim de poder ser satisfeita a requisição que em aviso n. 97, de 5 de setembro de 1893, faz o Ministerio da Fazenda — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Identica: ás demais delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade —2.^a secção—N. 24—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda—Em resposta ao vosso aviso n. 136, de 30 do mez passado, declaro-vos que me conformo inteiramente com a decisão do Tribunal de Contas, que resolveu julgar illegal o titulo de aposentadoria do carteiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, José Clascancio Pereira, ficando livre ao empregado, indevidamente aposentado, apurar o seu direito perante quem for competente. Saude e fraternidade.—*Severino Vieira.*

Requerimentos despachados

Lia 25 de julho de 1899

Engenheiro Affonso Augusto de Albuquerque Maranhão, ex-fiscal da Estrada de Ferro Natal á Nova Cruz, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.— Deferido.

D. Izabel Torquato do Nascimento Feitosa, viuva do engenheiro Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, inspector aposentado do 2.^o districto dos Portos Maritimos.—Compareça nesta directoria para tomar conhecimento de exigencias do Thesouro Federal relativas á sua pensão de Montepio.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de julho de 1899

Declarou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 1.161, de 30 do mez findo e em additamento á circular n. 3, expedida por este ministerio em 30 de maio ultimo, que as remessas de objectos para a Exposição de Philadelphia podem ser feitas em qualquer tempo, visto como trata-se de uma exposição de caracter permante, que, uma vez inaugurada em outubro proximo, permanecerá indefinidamente aberta.

Dia 25

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que a administração postal em S. Paulo já foi habilitada para o pagamento das gratificações dos empregados ambulantes, durante o vigente exercicio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, prorogou-se por mais seis mezes, com vencimentos, na forma da lei, e a contar de 10 do corrente mez, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aristobulo Graccho Teixeira Lopes, para tratar de sua saude.

—Por outra de 24 do corrente, prorogou-se por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença de 90 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trens de 3.^a classe da mesma estrada Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, para tratar de sua saude.

Expediente de 25 de julho de 1899

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a guia da quantia de 2:025\$010, recolhida á Delegacia Fiscal do Ceará, a 24 de dezembro de 1898 pelo arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, importancia que corresponde a 50 % do material de consumo existente nas estações daquelle estrada por occasião da sua entrega ao arrendatario e que por omissão

deixou de ser incluída na guia de recolhimento do material então por elle adquirido.

— Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Marinha, os documentos enviados pela Legação do Brazil em Londres, relativamente ao estabelecimento de uma estação de carvão nas ilhas de Fernando de Noronha e Rata, em Pernambuco.—Identica remessa ao governador do Estado de Pernambuco.

— Autorizou-se :

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passes aos officiaes de justiça encarregados de diligencias nos Estados servidos pela referida estrada, mediante as condições indicadas por este ministerio;

A mesma directoria, em solução ao seu officio de 5 do corrente, a providenciar no sentido de ser dispensado do serviço da dita estrada o 1.^o tenente do 3.^o regimento de artilharia João Baptista Monte. — Fez-se a respectiva comunicação ao Ministerio da Guerra.

— Remetteu-se ao Dr. chefe de policia da Capital Federal cópia das informações prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil relativas ás providencias que por aquella chefia foram solicitadas em relação ás casas desapropriadas pela mesma estrada e situadas na rua João Caetano, nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1899

The National Brazilian Harbour Company, limited, pedindo approvação de novos planos e orçamento para construção das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.— Sejam approvados, cabendo, porém, para dirimir quaesques duvidas futuras, declarar, uma vez que é levantado no estrangeiro o capital da companhia concessionaria, que o Governo não é obrigado a pagar os juros garantidos não em papel, fixado para os devidos effeitos o valor deste em 27 dinheiros por mil réis, como sabia e cautelosamente estipula a clausula XVII do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, a que se refere o decreto da concessão de n. 904, de 18 de outubro de 1890.

Alguns moradores e negociantes da cidade de Itabayanna, pedindo que este ministerio conceda autorização á *Great Western of Brazil Railway, limited*, para estender sua linha telegraphica de Timbaúba até a referida cidade.—O pedido dos requerentes será tomado em consideração quando se contractar a construção do ramal de Timbaúba ao Pilar, ora em concorrência publica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 24 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Compareceu tambem o Sr. desembargador Dias Lima, que tomou parte nos julgamentos onde houve juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 816—Aggravante, Francisco Paulo Velasco Coutinho; aggravada, D. Luiza Carpenter; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Negou-se provimento ao agravo.

N. 823—Aggravantes, Camara & Comp.; aggravados, Mattos, Guimarães, Honold & Comp.; relator; o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 828—Aggravante, Joaquim Cardoso de Mello Reis; aggravado, Antonio Nunes Pires; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do relator.

Appellações civeis

N. 1.712—Appellante; o Dr. João Paulo de Carvalho; appellado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação, contra o voto dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Salvador Muniz.

N. 1.740—Appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Dias Lima.

N. 1.849—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Gounet Emile Bonoit e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 1.898—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Antonio Luiz Ferreira e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Confirmaram a sentença appellada.

Appellações commerciaes

N. 1.665—Appellante, o Banco Rural e Hypothecario; appellado, Manoel Gomes Marinho; relator, o Sr. desembargador Pitanga.—Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.613—Appellantes, Wille Schimiinsky & Comp.; appellados, Gueffier & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Confirmaram a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Muniz e Guilherme Cintra.

N. 1.714—Appellante, o barão de Vasconcellos Rodolpho; appellado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 1.657—Appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellado, Antonio Francisco Pereira, representado por seu curador *a lide*; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Converteram o julgamento em diligencia para ser revalidado o sello do documento a fls. 39.

N. 1.789—Appellante, *The British Bank of South America, Limited*; appellados, Guffier & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Salvador Muniz.

N. 1.699—Appellante, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma; appellado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.703—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ms. 1.663 e 1.616—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.853—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.743—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

Ns. 1.564, 1.795 e 1.878—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.865 e 1.882—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.836 e 1.895—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.906—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

ACÇÃO RESCISORIA N. 2

Cível

N. 1.721.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.222, 1.461 e 1.482

Embargo de declaração

N. 1.395.

Accordãos publicidos

Ns. 1.044 e 1.633.

DISTRIBUIÇÕES EM 24 DE JULHO

Aggrávos de petição

N. 827—Aggravante, A. da Rocha Faria & Comp. e outros; aggravado, Banco Agrícola do Brazil.—Distribuido ao Sr. desembargador Pitanga, em compensação ao de n. 826.

N. 803—Aggravante, Monteiro & Comp.; aggravado, Gaspur Manga.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 831—Aggravante, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Antonio José Marques de Abreu Junior; aggravados, José Lopes de Souza e outros.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 825—Aggravante, Fauchon & Comp. e Augusto Baum Fontenay; aggravado, Jorge Luiz Teixeira Leite.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 25 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeis-corpus

N. 1.965—Paciente, Manoel Antonio de Souza.—Concederam a pedida soltura, visto que o paciente nem foi preso em flagrante delicto, nem contra elle se expediu mandado de prisão, como informa o juiz da 14ª pretoria.

N. 1.966—Paciente, Brazilina Maria Rosa.—Negaram o pedido de soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 3ª pretoria.

1.968—Paciente, Severo da Silva Gomes.—Julgaram prejudicado o pedido por ter si o paciente posto em liberdade, como consta da informação á fls. 8.

N. 1.969—Pacientes, Camillo Ramos, João de Souza, Thomaz Chambat, Antonio Ferreira e João Ricardo.—Julgaram prejudicado o pedido, attenta a informação do administrador da Casa de Detenção.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 25 DE JULHO DE 1899

Presidente, o Sr. desembargador Magalhães. —Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Esteve presente o desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 450—1ºs appellantes, Adolpho Soria e João Marques da Rocha; 2º dito, Casemiro Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça.—Julgaram procedentes ambas as appellações, para, annullando o plenario desde o libello, inclusive, mandar que seja a causa submettida a novo jury, depois de convenientemente preparado o processo, contra os votos dos Srs. Dias Lima e Miranda Ribeiro.

PASSAGENS

Appellação cível

N. 1.592—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Appellações crime

Ns. 457 e 459—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 448—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.489 e 1.547—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de julho de 1899.....	4.335.456\$209
Idem do dia 25.....	220.776\$879
	4.556.233\$088
Em igual periodo de 1898.....	5.038.419\$975

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de julho de 1899.....	1.408.028\$663
Idem do dia 25.....	37.159\$518
	1.445.188\$181
Em igual periodo de 1898.....	1.030.403\$462

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de julho de 1899.....	49.576\$406
Idem do dia 1 a 25.....	634.153\$261
Em igual periodo de 1898.....	514.985\$234

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.271, de 13 do corrente, pagamento de 1.090\$200 a diversos, proveniente de reconstrução de calçamento e alugueis de predios onde funcionam os escriptorios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.272, da mesma data, idem de 889\$350 a diversos, de alugueis de predios e reconstrução de calçamentos, no mez de abril ultimo;

N. 1.298, de 18 do corrente, idem de 12.000\$ á *Comanhia Rio de Janeiro City Improvements*, pelo serviço de eszotos de aguas pluvias a seu cargo, durante o 1º semestre do corrente anno;

N. 1.275, de 13 do corrente, idem de 796\$900 a diversos, do fornecimento de materiaes e artigos diversos, em abril ultimo, á Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 1.277, da mesma data, idem de 554\$941 a diversos, de trabalhos executados e fornecimento de materiaes e artigos diversos feitos em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.278, da mesma data, idem de 271\$480 a diversos, de fornecimentos ao abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em março e abril do corrente anno;

N. 1.276, da mesma data, idem de 166\$560 a Dias Garcia & Comp., de materiaes e artigos diversos fornecidos para o re-ervatorio do Pedre-zulho, no mez de maio ultimo;

N. 1.274, da mesma data, idem de 525\$450 a diversos, de varios artigos fornecidos para escriptorios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.273, de 13 do corrente, idem de 264\$340 a diversos, de fornecimentos, em abril ultimo, á Directoria do Jardim Botânico;

N. 1.292, de 17 do corrente, idem de 7:957\$500, das fèrias do pessoal empregado nos serviços de limpeza dos encanamentos, caixas e chafarizes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de junho findo;

N. 1.290, de 15 do corrente, idem de 136\$, da folha relativa ao mez de junho ultimo, de transportes obrigados pela exigencia do serviço publico, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.279, de 13 do corrente, idem de 454\$028 a diversos, de materiaes e outros artigos fornecidos para limpeza de encanamentos, etc., nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 1.288, de 15 do corrente, idem de 15:779\$653, da folha e fèrias do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas ao mez de junho ultimo;

N. 1.285, de 13 do corrente, idem de 30:068\$150 á *The Amazon Steam Navigation Company, limited.* Pa subvenção da viagem realizada no mez de março ultimo aos portos de Belém e Manaus;

N. 1.283, da mesma data, idem de 189\$697 á *Societè Anonyme du Gaz de Janeiro*, do gaz consumido no estabelecimento da Directoria do Jardim Botânico, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.280, da mesma data, idem de 178\$010 a diversos, de fornecimentos feitos ao abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de abril ultimo;

N. 1.291, de 15 do corrente, idem de 504\$ a diversos, pelo fornecimento de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esotos de aguas pluvias, serviço a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.299, de 18 do corrente, idem de 4:48\$500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo;

N. 1.301, da mesma data, idem de 119:053\$379 á Usines de Braine le Comte; de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.300, da mesma data, idem de 31:683\$048 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 6.150, de 15 do corrente, pagamento de 6:077\$750 a diversos, de fornecimentos feitos, de fevereiro a maio ultimo, ao hospital Paula Candido e ás lanchas a serviço da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 6.149, de 15 do corrente, idem de 1:517\$980 a diversos, de fornecimentos, em maio ultimo, ao hospital Paula Candido e ao rebocador a serviço do mesmo hospital;

N. 6.157, de 17 do corrente, idem de 678\$200 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo, para a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 6.156, da mesma data, idem de 273\$ a Bragança e Fernandes, de moveis e outros objectos fornecidos em junho ultimo á delegacia da 5ª circumscripção suburbana;

N. 6.148, de 15 do corrente, idem de 35\$ a Nogueira, Serpa & Comp., de vidros fornecidos, em maio ultimo, á Secretaria de Estado;

N. 6.158, de 17 do corrente, idem de 2:055\$ a Terra, Irmão & Comp., de pinturas realizadas no edificio em que funciona o Deposito Publico.

— Ministerio das Relações Exteriores —
Vaisos:

N. 184, de 18 do corrente, pagamento de 3:000\$ ao capitão-tenente José Thomaz Lobato de Castro e 1º tenente Carlos Alberto Witte, de ajudas de custo por terem sido nomeados, o primeiro commandante e o segundo official da canhoneira *Guarany*, á disposição da commissão de demarcação de limites com a Guyana Franceza;

N. 183, da mesma data, idem de 8:598\$150 a Macedo & Irmão, de diversos objectos e reparos para a installação da Secretaria de Estado;

N. 182, da mesma data, idem de 1:204\$500 a A. J. Pereira de Barbedo, de objectos fornecidos á Secretaria de Estado;

N. 173, de 6 do corrente, idem de 125\$ a José Bernardino Pereira, da gratificação por serviços prestados á Secretaria de Estado, no mez de junho ultimo, como auxiliar de continuo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do juiz de orphãos de Maricá, pagamento de 1:199\$470 a José Paulo da Cunha Santos, juros de capital em cofre dos orphãos.

—Requerimentos:

De Luiz Fernandes, Irmão & Comp., pagamento de 218\$040, de indemnização por extraviio de volumes despachados na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Luiz Arthur Lopes, ajudantê do fiscal das loterias, idem de 385\$992, da restituição do imposto sobre vencimentos, relativo ao exercicio de 1898.

Circular n. 3—Tribunal de Contas—Capital Federal, 24 de julho de 1899.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do The-souro Federal, para a necessaria execução, que não devem ser incluídas nos balancetes das repartições a seu cargo as operações das alfandegas, porquanto o disposto no art. 17, n. 13, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não derogou o art. 69, § 2º, do regulamento deste tribunal, reprodução do art. 2º, § 2º, letra b, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896; convido, portanto, que façam organizar e remetter ao mesmo tribunal novos balancetes, desde quando tal inclusão começou a ser praticada. — *Didimo Agapito da Veiga.*

Circular n. 4—Tribunal de Contas—Capital Federal, 24 de julho de 1899.

Recomendo aos Srs. inspectores de alfandegas que remettam directamente a este tribunal, desde a data em que deixaram de o fazer, os balancetes mensaes de suas operações, visto como o disposto no art. 17, n. 13, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não derogou o art. 69, § 2º do regulamento do mesmo tribunal, reprodução do art. 2º, § 2º, letra b do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896. — *Didimo Agapito da Veiga.*

—Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Re-

partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Sant Antonio, no dia 24 de julho de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	759.00	20.4	15.97	90.0	SE	—	—	—
3 a.	758.08	19.0	15.39	94.0	NNW	—	—	—
6 a.	759.33	19.0	15.29	94.0	WNW	Claro.	CK. CS	6
9 a.	758.30	20.5	15.59	87.0	WNW	Idem.	K	1
1/2 d.	757.94	22.8	15.67	76.0	ESE	Idem.	..	0
3 p.	756.96	24.0	16.48	74.4	S	Idem.	CS. K. CK	3
6 p.	757.30	21.9	15.42	78.5	SE	Idem.	N. CK	8
9 p.	759.62	21.6	15.07	78.2	SE	Encoberto.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	24°7
» » » à sombra.....	24°5
» » » minima.....	18°1
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1m/m,8
Duração do brilho solar.....	9º.10

Corrêio — Esta repartição expedirá malas hoj pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 8 horas da manhã, cartas para a interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Médoc*, para Pernambuco, Las Palmas, Corumbá e Bordéos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Assuncion*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Ehliptiha*, para Antuerpia e Copenhague, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Piro, Ouré Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Resultados das observações magneticas feitas na Estação Central durante o mez de Junho de 1899

DIAS	DECLINAÇÃO MAGNETICA D.			INCL. MAGNETICA I.		FORÇA HORIZONTAL H.		IDADE DO SOL d	IDADE DA LUA d	ESTADO DO CÉO	ESTADO DA ATMOSPHERA	FORÇA DO VENTO	
	Hora da observação	Valor + 7° +	t ₀	Hora da observação	Valor	Valor	t _m						
1	h 0 30mp.	49' 15"	25.5	—	—	—	—	17.40	22.76	—	0	cl	calma
2	2 45 p.	51 55	27.2	—	—	—	—	18.40	23.76	CK	1	cl	calma
3	0 20 p.	48 30	23.8	—	—	—	—	19.40	24.76	—	10	sm	calma
5	0 30 p.	52 05	24.8	—	—	—	—	21.40	26.76	CK.K	6	cl	calma
6	0 20 p.	51 00	25.5	—	—	—	—	22.40	27.76	CK	8	sm	aragem
8	0 30 p.	50 25	21.8	—	—	—	—	24.40	0 24	—	10	sm	baflagem
9	—	—	—	0 ^h 45mp.	-13° 30	—	—	25.40	1.24	KC	6	cl	aragem
10	0. 00.	46 55	21.0	—	—	—	—	26.40	2.24	N.K.KC	8	sm	calma
12	0 15 p.	49 40	26.0	—	—	—	—	1.16	4.24	CK	9	cl	regular
13	0 30 p.	47 55	23.8	—	—	—	—	2.16	5.24	—	10	cl	aragem
16	2 05 p.	47 20	19.0	—	—	—	—	5.16	8.24	—	10	c. nv. g	calma
17	11 45 a.	47 30	17.8	11 20p.	-13.23	—	—	6.16	9.24	—	10	c. sm	calma
19	0 40 p.	52 25	20 0	—	—	—	—	8.16	11.24	CK,KN	8	sm	calma
20	0 40 p.	51 35	21.0	—	—	—	—	9.16	12.24	—	0	cl	calma
21	0 40 p.	48 35	19.0	—	—	—	—	10.16	13.24	C	1	cl	calma
22	0 30 p.	51 35	22.0	2 00p.	-13.28	—	—	11.16	14.24	—	0	cl	calma
23	0 40 p.	50 05	22.0	—	—	0.2503	25° 8	12.16	15.24	—	0	cl	calma
24	0 30 p.	45 45	24.5	—	—	—	—	13.16	16.24	—	0	cl	calma
26	0 20 p.	46 15	27.2	—	—	—	—	15.16	18.24	C	7	cl	calma
27	0 30 p.	50 05	22.0	—	—	—	—	16.16	19.24	—	10	sm	regular
28	0 30 p.	51 30	20.2	—	—	—	—	17.16	20.24	CK	9	sm	calma
29	11 20 a.	49 40	21.5	—	—	—	—	18.16	21.24	—	0	cl	aragem
30	—	—	—	1 45p.	-13.34	—	—	19.16	22.24	—	0	cl	calma
MÉDIAS. . . .	D = + 7° 49'30"			I = - 13° 287		H = 0.2503		Força vertical = Z = 0.0589			Força total = F = 0.2371		

Observações particulares

O signal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnetica está para cima. Na força horizontal a unidade de medida é a *dyna*. Os instrumentos empregados nas observações forão o declinometro Elliott n. 133 e o inclinometro Dover n. 109, ambos verificados no observatorio de Kew.

Como Director e Observador, — Americo Silvado, Capitão-tenente.

Obituario— Sepultaram-se no dia 25 de julho 23 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	6
Outras causas.....	43
—	52
Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	8
—	52
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	25
—	52
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	23
—	52
Indigentes.....	18

— E no dia 24:

Variola.....	2
Outras causas.....	24
—	26
Nacionais.....	19
Estrangeiros.....	7
—	26
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	14
—	26
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	12
—	26
Indigentes.....	4

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dões, em Cascadura, foi no dia 23 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	800	867	1.667
Entraram.....	18	12	30
Sahiram.....	4	10	14
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	812	867	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 247 consultantes, para os quaes se aviaram 373 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	812	867	1.679
Entraram.....	21	29	53
Sahiram.....	27	40	67
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	806	852	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 577 consultantes para os quaes se aviaram 744 receitas.

Fizeram-se 57 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento de appellação crime n. 451, appellação, a justiça por seu promotor; appellada, Julia Bessa, terá lugar no dia 28 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de julho de 1899. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Preleção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte

dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Preleção

O candidato fará uma preleção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899. — O secretario, bacharel *Diogo Chabrão*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade doCodigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materiaes de construcção—Technologia das profissões elementares—Resistencia dos materiaes—Estabilidade das construcções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE GREGO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que requereram inscripção ao concurso para provimento da cadeira de grego deste Externato, os Srs. Esperidião de Medicis Dilotti dos Santos, Paulo Leutloff e Hans Heilborn.

Convido os dous primeiros candidatos a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data. — Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de julho de 1899. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899. — *Gabriel Getulio Regueira*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na fórma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica da repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto da sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.— O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR

Registro, venda de estampilhas e prazo

Façó publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3 322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas :

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$100.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrem suas fabricas e depositos, como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis o productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Relação dos proprietarios que estão em debitos no imposto predial do 6º districto do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar os debitos no prazo de 30 dias

Rua Senador Pompeu n. 33, Maria da Gloria Alves Pinto.

Rua Senador Pompeu n. 106, Marianna Costa Barros Pereira Neves.

Rua Major Pinto Sayão n. 3, José Luiz da Rocha.

Rua da Providencia n. 44, José Lourenço Souza Bastos.

Rua da America n. 89, José Antonio Moura.

Rua Attilia n. 1 B, Elvira Candida Teixeira.

Travessa D. Felicidade n. 13, Felicidade Perpetua Costa.

Rua da Imperatriz n. 141, João Antonio Avila.

Morro da Providencia ns. 45 a 49, Manoel Guedes Neves.

Morro do Valongo n. 11, Santa Casa de Misericordia.

Morro do Valongo n. 33, Antonio Alfredo Halbert.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 20 de julho de 1899.— O sub-director, *Didimo Aguipto Fernandes de Veiga*.

COBRANÇA DAS PENSÕES DOS ASYLADOS NA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Façó publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição acha-se habilitada para a cobrança das pensões dos asylados na Assistencia a Alienados, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 18, de 8 do mez passado.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de julho de 1899.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.— *J. F. de Paula e Silva*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que, foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor nacional *Mercurio*, procedente de Buenos Aires, entrado em 12 de julho de 1899.— Manifesto n. 560.

Trapiche Reis—FI: 20 saccos sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

MC: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Rozario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899.— Manifesto n. 576.

Armazem n. 11—JMAB: 1 caixa sem numero, repregada.

AJC: 1 dita idem, idem.

Armazem da Estiva — Cysne: 1 barrica n. 8.515, idem.

Despacho sobre agua — ZRC — Adriano: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ZRC: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos idem, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

TBC: 2 ditos idem, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

JPC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 41 — PS: 1 dita idem, avariada.

Armazem n. 6 — ZRC: 3 barris idem, vasos.

Sem marca: 9 ditos idem, idem.

AI: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 11 de julho de 1899.— Manifesto n. 571.

Armazem n. 14—GJC—HB: 1 caixa n. 83, repregada.

Idem: 1 dita n. 88, idem.

Idem: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

GSC: 1 dita n. 3.776, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 3.084, idem.

Idem: 1 dita n. 3.082, idem.

MD: 1 dita n. 235, idem.

M—R: 1 dita n. 4.712, idem.

Idem: 1 dita n. 4.720, idem.

Idem: 1 dita n. 4.713, idem.

Idem: 1 dita n. 4.716, idem.

M—P: 1 dita n. 7.777, idem.

M—W: 1 dita n. 4.761, idem.

H: 1 dita n. 7.193, idem.

Serra: 1 dita n. 5, avariada.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de julho de 1899.— Manifesto n. 581.

Armazem n. 16 — AGP: 1 caixa n. 1.518, repregada.

VCC: 1 dita n. 1.962, idem.

PC—K: 1 dita n. 1.455, idem.

SMC—Arp & Comp.: 1 dita n. 2.851, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.896, idem.

HC: 1 dita n. 1.108, idem.

Honorio Bicalho — MºVº: 1 dita n. 6.209, idem.

JAO — Minas Geraes: 1 dita sem numero, idem.

L de R: 1 dita n. 1, avariada.

L—F—65: 1 lata sem numero, vasando.

Idem: 4 ditos idem, idem.

LBAC—HCH: 1 barrica n. 2.591, repregada.

Vapor inglez *Bellevue*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1899.— Manifesto n. 590.

Armazem n. 3 — EC: 1 barrica n. 6.656, vasando.

HHS: 1 caixa n. 5.729, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.730, idem.

Idem: 1 dita n. 5.731, idem.

SCC: 1 dita n. 128, idem.

T—F—S—Rio: 1 barril n. 489, vasando.

Norton Megaw & Comp.: 1 caixa sem numero, quebrada.

H: 1 dita n. 5.128, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 5.909, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.912, idem.

Vapor italiano *Venezuela*, procedente de Genova, entrado em 17 de julho de 1899.— Manifesto n. 591.

Armazem n. 6 — BP: 1 caixa n. 2, repregada.

Armazem das Amostras — OP — M: 1 dita n. 684/685, idem.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de julho de 1899.— Manifesto n. 581.

Armazem n. 16 — HC: 1 caixa n. 1.095, avariada.

VDC: 1 dita n. 15, repregada.

LSC: 1 dita n. 1.347, idem.

HC: 2 ditos ns. 1.081/1.094, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 597.

Armazem das Amostras — Thereza Slense: 1 caixa sem numero, repregada.

Leão Velloso Filho: 1 dita idem, idem.

LIC: 1 pacote, idem, roto.

Armazem da Estiva—TIC: 1 barrica n. 497, repregada.

Vapor allemão *Rozario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899. — Manifesto n. 576.

Armazem n. 11 — S C M — H G: 1 caixa n. 60.057, avariada.

Idem: 1 dita n. 60.058, idem.

SRC: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem da Estiva — L A M C: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ZRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 592.

Armazem das Amostras — Hasenclever & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.

C. Nicolletti: 1 caixa idem, repregada.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 595.

Armazem das Amostras — O V C: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Bellevue*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1899. — Manifesto n. 590.

Armazem n. 3 — A: 1 caixa n. 9.888, repregada.

KFC: dita n. 1, avariada.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 597.

Armazem da Estiva—AVC: 1 barrica n. 507, repregada.

LN: 1 dita n. 306, idem.

Vapor portuguez *Milange*, procedente do Porto, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 598.

Armazem da bagagem — Antonio R. Regada: 1 bahú sem numero aberto.

Antonia Francisca da Silva: 1 caixa idem, repregada.

Vapor allemão *Rozario*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1899. — Manifesto n. 576.

Armazem n. 11 — C—B—100—P: 5 caixas sem numero, quebradas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1899. — Manifesto n. 594.

Armazem n. 1 — H V F: 1 caixa n. 626, repregada.

Vapor italiano *Venezuela*, procedente de Genova, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 591.

Armazem n. 8 — A F C: 1 caixa n. 227, repregada.

HSG: 1 dita n. 1.982, idem.

Idem: 1 dita n. 1.984, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 593.

Despacho sobre agua — JJGC—Superior: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

TBC: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

O Sr. contra-almirante director manda fazer publico, de accordo com a disposição do art. 136 do regulamento vigente, que foram inscriptos e habilitados pela Congregação em sessão de hontem, a concorrerem no concurso a realizar-se para o preenchimento de dous logares vagos de lentes substitutos, os candidatos abaixo declarados:

3ª secção

Primeiros tenentes: Tancredo Burlamaqui de Moura e Antonio Dias de Pinna Junior.

Engenheiro civil: Diogenes Buys de Lima e Silva.

4ª secção

Primeiros tenentes: Theophilo Nolasco de Almeida e Mario Ribeiro da Silva.

Escola Naval, 25 de julho de 1899. — Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fórma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 22 de julho de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3°, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo corrente e nunca inferior a 100:000\$000;
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, em casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.899:701\$015	1.189:111\$250

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo pre-ente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até as 11 horas do dia 27 do corrente mez, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central, estações e postos, e das dietas para as que se acharem em tratamento na enfermaria do mesmo corpo.

Os Srs. concurrentes farão na occasião da apresentação de suas propostas o deposito de 100\$ na Contadoria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e outro equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, no acto da assignatura.

Na secretaria do mesmo corpo se informará sobre as condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã até 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de julho de 1899. — *Alfres Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Commissão Municipal

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel — Secretario, Alvarenga Fonseca

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES NA REVISÃO DE 1899

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

DISTRICTO UNICO DE IRAJÁ

(Continuação)

Quintino Antonio da Paixão.
Raul Brotero da Silva.
Salustio José Affonso.
Tancredo Soares de Lima.
Manoel Pereira Duarte.
Anastacio Borges.
Aristides Campello.
Romão Silva Franco.
Rogério Torres da Silva.
Pacifico Barbosa da Cunha.
Manoel Durão.
Manoel Goulart de Lima.
Manoel Joaquim.
João Faustino de Souza.
José Bruno.
José Buffon.
Francisco da Luz Ribeiro.
João de Freitas Cabral.
João José da Silva.
Antonio Ribeiro de Souza.
Antonio Lopes da Cruz.
Lindolpho Gonçalves de Oliveira.
Sotero Barbosa de Mattos.
Umbelino Pereira Neves.
Ricardo do Couto Pereira.
Rogério Figueira.
Manoel Joaquim Barata.
Manoel Pereira Contreiro.
Nicanor Pinto Teixeira.
Ormino Pires da Fonseca.
Manoel Pio da Costa.
Manoel Camello de Aguiar.
Manoel José da Trindade.
Manoel Mello de Souza.
Manoel Guilherme.
Manoel Soares dos Reis.
Pedro Paulo da Cunha.
Ricardo Antonio Pereira.
Pedro Caetano de Faria.
Quirino Peixoto de Azevedo.
Tibureio Barreto.
Theophilo dos Santos Dias.
Jurindo Cardoso Ribeiro.
Thomaz José de Abreu.
Manoel José Parahyba.
Manoel Felipe de Assumpção.

João Francisco de Oliveira.
João Carlos da Fonseca.
José Ignacio Gomes.
José Tibau da Costa.
Antonio Patricio da Silva.
Antonio Joaquim de Alvarenga.
Antonio Machado da Silva.
Antonio Maria da Costa.
Thomaz de Souza Freitas.
Umbelino de Souza Barbosa.
Valentim Corrêa da Costa.
Virgilio José de Souza.
Antonio Brazil.
Antonio Francisco das Chagas.
Antonio José Ferreira.
Zeferino Pereira Alves.
Victorino José da Costa.
Ubaldo de Souza Guimarães.
Antonio Belisario de Souza.
Manoel Miguel Suzano.
João Antonio Alves.
José Innocencio da Cruz.
João Antonio da Cruz.
José Soares Barbosa Junior.
José de Almeida Couto.
Manoel Pedro.
Manoel Joaquim de Mello.
Izidoro Barreto Suzano.
Henrique José Teixeira.
Henrique de Souza.
Francisco Justino da Silva.
Francisco Affonso Marques.
Florianio Camargo.
Apparicio Telles.
Aprigio Pereira da Silva.
Amancio José da Silva.
Anacleto do Rosario.
Antonio Camargo.
Antonio da Silva Brandão.
Antonio Pereira Maia.
Antonio Gabino.
Antonio Justino da Silva.
Joaquim Alves Saboia.
Joaquim Ravagno.
Justiniano da Fonseca.
Justino Ribeiro da Fonseca.
Antonio Brandão.
Antonio Constancio da Silva.
Antonio da Cunha e Souza.
Joaquim Pereira Limoeiro.
José Pereira Horta.
João de Freitas Torres.
Satyro Dias de Oliveira.
Salustiano Reis Dantas.
Tristão José da Piedade.
Tarquinio Ramos da Silva.
Zacarias Alves Pires.
Zozimo Teixeira Alves.
Theodoro José Ramos.
Ubaldo do Amaral Costa.
Valerio Baptista Suzano.
Valentim José Lobo.
Ramiro Pinto de Souza.
Roberto dos Passos Pereira.
Manoel Paraizo da Silva.
Manoel Ignacio de Jesus.
Manoel Feliciano da Costa.
João José dos Santos.
João Araujo de Carvalho.
João Moreira de Aguiar.
João Manoel Figueira.
Gratuliano Pinto da Fonseca.
Justino Antonio de Castro.
Lourenço de Castro Magalhães.
Leopoldo Pinto de Jesus.
João Monteiro de Souza.
João Carlos Fidal.
João Freire de Aguiar.
Joaquim Garcia Coelho.
Joaquim Pinto Ferreira.
Joaquim Ramos de Oliveira.
Faustino José dos Santos.
Antonio José Lopes.
Antonio Custodio de Oliveira.
Antonio Bonifacio da Silva.
Francisco Corrêa Pires.
José Caetano de Moraes.
Benjamin de Moura Toledo.
Felippe José de Moraes.
Antonio Jacintho.
Antonio Joaquim de Lemos.
Manoel Maria de Freitas.

Manoel de Araujo Lima.
Miguel Martiniano da Silva.
Pedro Dias da Cruz.
Antonio de Sá Pereira.
Zeferino Ribeiro de Castro.
Thomaz Antonio Pereira.
Quirino da Costa Maia.
Manoel de Paiva.
Joaquim Ferreira Duarte.
Antonio Augusto da Silva.
Antonio José da Silveira.
Francisco Serra de Oliveira.
Joaquim Calzans.
Joaquim da Silva Mafra.
Joaquim Zeferino Ribeiro.
João da Costa Xavier.
João Cardoso de Oliveira.
Manoel Boffort.
Macario Gibou.
Miguel Tiburcio de Oliveira.
Marcos José Simões.
Manoel José Lorangeira.
Manoel Clemente.
Primo de Azevedo Maia.
Pedro Pereira de Souza.
Pedro Borges Limoeiro.
João Caetano.
João Antonio dos Reis.
João da Silva Oliveira.
João Joaquim Suzano.
José Justino de Almeida.
José Candido de Oliveira Junior.
José Joaquim dos Reis.
Augusto de Oliveira e Silva.
Augusto Brandão de Souza.
Agostinho Barbosa de Lima.
Augusto Ramos.
Avelino Antonio Alves.
Balbino Alves da Cunha.
Basilio de Moraes.
Carolino de Barros.
Calixto Terra da Cunha.
Dionysio de Oliveira Rosa.
Donato Telles de Menezes.
Eduardo Bittencourt.
Eduardo Teixeira Bastos.
Manoel de Oliveira Dias.
Adão Joaquim da Paixão.
Adalto Pereira da Silva.
Adriano Pereira do Nascimento.
Affonso Lopes Suzano.
Antonio Raposo.
Antonio Faustino da Silva.
Balthazar José de Azevedo.
Castorino de Paula.
Domingos Ferreira da Silva.
Eugenio de Castro.
Justo Mello de Freitas.
Honorio Figueira.
Claudio Vieira de Souza.
Claudio Barbosa da Silva.
Constancio de Azevedo.
Diniz Teixeira Braga.
Eleuterio Rosa de Oliveira.
Elesbão Ferreira Pinto.
Eugenio Teixeira de Souza.
Eustachio Ferreira Rosa.
Domingos Joaquim da Cruz.
Eurico Gom's da Silva.
Euzebio de Vasconcellos.
Elisio de Araujo Silva.
Fabricio Antonio de Jesus.
Feliciano Barbosa da Cunha.
Feliciano Barreto.
Felisbino de Oliveira Rosa.
Felisbino José Dias.
Fidencio Pereira da Silva.
Felippe da Paixão.
José Scheid.
José Barbosa da Silva.
José de Oliveira Barbosa.
José Joaquim de Magalhães.
Abelardo Ribeiro dos Santos.
Accacio de Aguiar.
Affonso Joaquim Ramos.
Alberto da Paixão.
Antonio de Oliveira e Silva.
Albino Ribeiro da Cunha.
Canuto de Oliveira e Silva.
Damaso Antonio Borges.
Francisco Braz de Oliveira.
Fernando José de Freitas.

João Ribeiro da Costa.
 João Ignacio de Moraes.
 João Baptista da Cunha.
 João de Moraes Carvalho.
 João Lopes do Carvalho.
 Pamphilio da Cunha Dantas.
 Pantaleão Mattoso da Cunha.
 Paneracio de Araujo Maia.
 Ponciano de Oliveira Rosa.
 Pio Antonio da Silveira.
 Oscar Pimenta Bueno.
 Osorio Cardoso de Paiva.
 Oscar Moreira da Silva.
 Ovidio José do Rego.
 Hyppolyto José da Fonseca.
 Herculano Antonio de Freitas.
 Hortencio de Azevedo.
 Francisco Augusto de Oliveira.
 Francisco Lourenço Mendes.
 Gregorio Nunes da Silva:
 Afonso Burity.
 Agenor Pereira da Silva.
 Albino Luiz de Oliveira.
 Albino José dos Reis.
 Alfredo Guimarães.
 Alfredo José da Silva.
 Belmiro Joaquim Ramos:
 Bellarmino Afonso da Cruz.
 B-lisario Alves de Souza.
 Bonifacio da Paixão.
 Augusto José de Moraes.
 Celestino Rosa de Oliveira.
 Carolino Paz Ferreira.
 Ludovicô Rangel de Souza.
 Joaquim Pereira de Mello.
 Joaquim Tiburcio de Azevedo.
 Joaquim Pereira de Brito.
 Joaquim Paes Camargo.
 Joaquim Delio da Silva.
 Joaquim Ferreira do Lago.
 Isaias Teixeira de Souza.
 Ismael Durão.
 Ignacio Dias dos Reis.
 Honorato do Carmo Junior.
 Francisco de Faria.
 Francisco Barbosa de Oliveira.
 Francisco Pires de Oliveira.
 Constantino José Afonso.
 Gregorio de Carvalho.
 Antonio Pereira Maciel.
 Alfredo José Gomes.
 Alipio Gonçalves.
 Alberto Teixeira de Souza.
 Albertino Rodrigues Salles.
 Arthur Barbosa de Oliveira.
 Arthur Ramos de Oliveira.
 Arlindo Braga.
 Arthur Telles da Fonseca.
 Arthur de Oliveira Salgado.
 Ambrosio Militão de Almeida.
 Manoel Mendes de Araujo e Silva.
 Manoel da Silva Velho.
 Manoel Venerando.
 Manoel José Coimbra.
 Manoel Otorico do Costa.
 Manoel Pereira de Paiva.
 Manoel Joaquim do Espirito Santo.
 Manoel de Azevedo Beilo.
 Manoel Rodrigues de Castro.
 Marcos Suzano.
 Marcellino Salgado.
 Marcolino José de Freitas.
 Mario Pinto de Souza.
 Manoel de Medeiros.
 Gustavo do Rego e Silva.
 Graciliano Pindoba.
 Claudino Luiz do Rosario.
 Crispim Teixeira Bastos.
 Bertolino Barbosa de Mattos.
 Narciso José de Freitas.
 Raphael Molica.
 Ramiro Pereira Peixoto.
 Raymu do Sant'Anna.
 Tiberio de Figueiredo.
 Targino dos Santos Nora.
 Thiago de Oliveira Junior.
 Sabino Antonio de Oliveira.
 Sebastião Pereira de Lemos.
 Silverio da Cunha Salles.
 Alberto Buffoli.
 Manoel José de Macedo.
 Manoel Antonio Pereira.

Manoel Mendes Junior.
 Narciso Nabuco Ferreira.
 Nolasco de Araujo.
 Polycarpo Suzano.
 Pedro Cardoso de Oliveira.
 Luiz de Moura.
 Leoncio Dias de Carvalho.
 Francisco Antonio de Assis.
 Gregorio José de Sant'Anna.
 Genario da Costa Nunes.
 Francisco Ferreira Dias.
 Cypriano do Amaral.
 Casemiro José Freitas.
 Antonio José Moreira.
 Antonio de Azevedo Maia.
 Antonio da Costa Gomes.
 Ananias José da Silva.
 Amancio José da Silva.
 Antonio Maria Ribeiro.
 Antonio José de Abreu.
 Antonio Ricardo da Silva.
 Agenor Teixeira da Cruz.
 Antonio Raphael de Azevedo.
 Claudino José Ferreira.
 Custodio José Menezes.
 Francisco Caldeira.
 Francisco Teixeira de Souza.
 Francellino José Barbosa.
 Francisco Trancoso.
 Honorio José de Freitas.
 Honorio José da Silva.
 Joaquim Pires Nunes.
 Joaquim Procopio de Abreu.
 Joaquim José de Carvalho Costa.
 Joaquim Symphonio Pereira.
 Joaquim Pernambuco.
 Ildelfonso Rodrigues Neiva.
 Isidro José de Souza.
 José Brigido da Fonseca.
 José Machado de Mello.
 Francisco da Silva Brazil.
 Julião de Castro Barreto.
 Valeriano da Assumpção.
 José Pereira Camarão.
 Antonio José Teixeira.
 Francisco José Mendes.
 Theophilo Pereira de Novaes.
 Victorino de Moraes.
 Polycarpo Pereira Brito.
 Procopio de Sá Pereira.
 Patricio José da Silva.
 Petronilho Mendes de Azevedo.
 Octavio Magalhães de Freitas.
 Oswaldo Raphael de Mello.
 Napoléon Antonio Alves.
 Manoel Corrêa Pimentel.
 Manoel Pimenta.
 Manoel da Silva Pinheiro.
 Manoel Justino Pereira.
 Manoel da Silva Canello.
 Paulo Pereira de Souza.
 Paulino Figueiredo da Rocha.
 Perciliano Joaquim Borges.
 João Luiz de Macedo.
 João Dias Camargo.
 José Santiago.
 José Cardoso e Mello.
 José Soares de Menezes.
 José Luiz Ferreira.
 José Calainho de Paiva.
 Francisco Itajahy.
 Francisco de Souza Ramos.
 Francisco Ribeiro da Cruz.
 Mario Pinto de Souza.
 Manoel Lopes Guimarães.
 Manoel Macario Pontes.
 Marciano José Coelho.
 João Braz de Carvalho.
 João Francisco de Mattos.
 João de Souza Rangel.
 Joaquim Nicolau.
 Joaquim Ribeiro.
 Antonio Joaquim Moreira.
 Luiz Caetano de Oliveira.
 Francisco dos Passos.
 Honorato Mattoso.
 Ignacio Alves de Souza.
 Joaquim Moura de Azevedo.
 Pedro Bailão.
 Sebastião Novaes.
 Sylvio de Gouvêa.
 Velasco Barata.

João Ferrreira de Mello.
 Anacleto Barbosa de Mattos.
 Annibal do Nascimento e Silva.
 Fernando Luiz do Rosario.
 Joaqui n Bitola da Cunha.
 Lourenço José Leite.
 Luiz J. come de Abreu.
 Joaquim Gomes Pereira.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel Constancio da Silva.
 Raphael da Souza Alves.
 Rodolpho Pereira Alves.
 João Mathias da Silva.
 Manoel Bahia da Rocha.
 Joaquim Leonel Alves.
 Joaquim Felipe de Gusmão.
 Joaquim Ignacio Pereira.
 Jacintho Afonso Ribeiro.
 Januarío Pereira da Silva.
 Ilydio de Castro Suzano.
 Jacintho Miguel de Assumpção.
 Juvenal de Souza Dias.
 Gaudencio José de Oliveira.
 Francisco Barata.
 Francisco José de Oliveira.
 Francisco Tamarindo.
 José Adolpho da Silva.
 José da Costa Borges.
 Justino Antonio Feliz.
 Juvenio da Paixão.
 Josephino Dias da Costa.
 Manoel Joaquim Alves.
 Zulmiro Ferreira da Cunha.
 Vicente Antunes Pereira.
 Michael de Araujo.
 Manoel Pereira de Azevedo.
 Mauricio da Costa.
 Manoel Luiz do Rosario.
 Manoel Serpa de Oliveira.
 José Moreira da Costa.
 Quirino Lourenço Corrêa.
 Sertorio Gomes da Silva.
 Valdemiro Ramalho.
 Antonio Freire da Luz.
 Sebastião Donato da Cunha.
 Zacharias Garcia do Amaral.
 Renato dos Santos Ferreira.
 Pedro Prudente Valladão.
 Pedro José de Lima.
 Ovidio José Ribeiro.
 Octavio José de Oliveira.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Elias de Freitas.
 Luiz Romão de Oliveira.
 Julio Pinangé.
 Joaquim José Alves.
 José Praxeles Maciel.
 José de Medeiros.
 João José da Silva.
 João José Gomes.
 João Ferreira de Souza.
 João Antonio de Figueiredo.
 Horacio da Silva Pereira.
 Heraclito Gomes dos Santos.
 Gregorio Pereira de Lima.
 Germino Rodolpho Franbac.
 Francisco Lopes de Oliveira.
 Francisco de Barros Lobo.
 Francisco Antonio Alves.
 Custodio Martins Pereira.
 Celestino Teixeira da Silva.
 Benicio Gomes da Silva.
 Antonio Antunes Braga.
 Arthur da Costa Santarém.
 Augusto da Silva Pinheiro.
 Camillo Ferreira da Cruz.
 Candido José de Miranda.
 Casemiro José Ferreira.
 Ernesto José da Silva.
 Emygdio José de Miranda.
 Espiridiao Ferreira de Souza.
 Genaro Antonio de Souza.
 José Joaquim de Miranda.
 Joaquim José de Miranda Junior.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 Luiz Antonio de Souza.
 Manoel Paulo da Silva.
 Paschoal de Azevedo.
 Paulino Julio de Almeida Nuro.
 Zaferrino Ribeiro Borges.
 Agostinho José de Souza.
 Dario de Oliveira.

Francisco Rodrigues da Silva.
Francisco Nunes da Fonseca.
Francisco Caetano da Fonte.
João Baptista Suzano.
José Rodrigues dos Santos.
José Corrêa Barbosa.
Luiz Cardoso dos Santos.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Pereira de Lemos.
Nicolão José Celente.
Thomé de Sant'Anna.
Victorino Iguaçu Garcez.
Luiz Francisco da Silva.
Augusto José de Oliveira.
Alfredo Ignacio da Silva.
Albino de Oliveira.
Arthur de Sant'Anna.
Arthur Pereira de Oliveira.
Adolpho José Gonçalves.
Antonio Maria de Alvarenga.
Americo Silveira Avila.
Aureliano Gustavo Gomes dos Santos (tenente).
João Venancio da Silva.
João Moreira de Oliveira.
Manoel Antonio da Silva Freitas.
Miguel Rangel Machado.
Almerindo de Sá Couto.
Avelino Severo de Carvalho e Guerra (maior).
Belisario Monteiro do Pinho.
Hemeterio José Pereira de Carvalho.
João Pimentel da Conceição.
Luiz Avelino Marçal Ferreira.
Manoel Octaviano Alvares.
Manoel Paes Figueiredo.
Victor Dias.
Augusto Candido Caldas.
Americo Alves Diniz.
Candido Arthur de Oliveira.
Eugenio de Menezes.
Firino Ribeiro da Silva.
Julio Cesar de Oliveira.
Silvestre Sampaio de Azevedo.
Vicente de Oliveira.
Antonio de Oliveira Castro.
Antonio Luiz Virgilio.
Antonio Francisco da Costa.
Manoel José dos Santos.
Antonio Paz de Almeida.
Vidal Baptista Suzano.
Theodimiro Agripino de Souza.
Antonio de Paiva Dantas.
Francisco Jorge Pinheiro (2º tenente).
Felisbino José Rodrigues de Moura Guimarães.
Gustavo Lebon Regis.
Tiburcio Ferreira de Souza.
Antonio Pedro da Silva Deiró.
Claudionor Paz Camargo.
Antonio Augusto de Gouvêa.
Geminiano José da Silva Labre.
Albino José de Sant'Anna.
Leopoldo Rodrigues de Amorim.
José Ferreira Salles.
Antonio Eugenio Richard Junior.
Luiz Leocadio dos Santos.
Crescencio Antonio de Campos.
Americo Nunes de Salles.
Deolindo Telles de Freitas.
Moysés Cardoso do Rosario.
José Antonio Duarte.
Manoel Francisco de Abreu.
Francisco Luiz do Rosario.
Francisco Paz Ferreira.
Antonio Souza Figueiredo.
Antonio Pereira Amaral Costa.
Arthur José Pfaltzgraff.
Alcibiades de Sá Couto.
Joaquim Abreu Ferreira.
Ernesto Fagundes Varela.
Maximiano Fonseca da Costa.
Ludgero de Freitas Guimarães.
Victor Manoel Nunes.
Viriato José da Fonseca.
Ursulino Ferreira Alves.
Iadislão Antoni Ribeiro.
Miguel Tiburcio de Oliveira.
Manoel Justino de Lima.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio Felipe de Abreu.
Antonio Cardoso de Oliveira.

Antonio Cardoso Dantas.
Antonio Mascarenhas.
Tertuliano José Peixoto.
Manoel Coutinho dos Reis.
Leodonio Louzada.
Paschoal Baylão Paim.
Antonio Silveira de Avila.
Ricardo Barbosa de Mattos.
Antonio Rodrigues de Andrade.
Victor Alvares de Mattos.
Leonel Candido da Silva.
Antonio Tavares.
Timotheo Luiz de Paiva.
Perciliano Nunes de Oliveira.
Antonio Pinto de Almeida (capitão).
Francisco Antonio Machado.
Antonio Pereira Duarte.

(Continua).

N. B.—Reproduz-se por haver sahido com incorrecções.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 177 da rua D. Feliciana, substituição do madeiramento da cobertura;
N. 179 da rua D. Feliciana, substituição do madeiramento da cobertura;
N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;
N. 130 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;
N. 132 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;
N. 134 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;
N. 136 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 138 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 18 da rua Nova do Alcantara, demolição total;
N. 45 da rua D. Feliciana, demolição total;
N. 47 da rua D. Feliciana, demolição total;
N. 42 da praia Formosa, demolição do puxado de madeira;
N. 204 da rua do Alcantara, demolição total;
N. 202 da rua do Alcantara, demolição total;
N. 120 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 112 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 126 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;
N. 17 da rua do Areal, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;
N. 214 da rua D. Feliciana, demolição total;
Ns. 14 e 16 da rua Santa Alexandrina, demolição total.
Capital Federal, 24 de julho de 1899.—O director geral, Luiz Van Erven.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 3/16	8 11/64
Sobre Paris	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo	1\$438	1\$440
Sobre Italia	—	1\$110
Sobre Portugal	—	495
Sobre Nova-York	—	6\$049
Soberanos	30\$050	—
Ouro nacional, por 1\$000,	3\$349	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes miudas, de 5%.....	848\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%.....	870\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	871\$000
Ditas idem de 1895, port.....	885\$000
Ditas idem de 1897, mon.....	985\$000
Ditas idem de 1897, port.....	986\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	166\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	425\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil.....	48\$000
Dito de Depósitos e Descontos.....	80\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	106\$500
Dito da Republica do Brazil.....	183\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	220\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Je-roonymo.....	23\$000
--	---------

Debentures

Debs. União Sorocabana e Itúana, 1ª serie	72\$000
Ditas do Journal do Commercio.....	167\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 25 de julho de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1899

Aos 15 dias do mez de julho de 1899, reunidos na sala do 1º andar da casa da rua da Quitanda n. 53, 14 accionistas representando 2.095 acções, tendo precedido a esta reunião os annuncios prescriptos pela lei, o director Josué Silva declarou installada a assembléa geral da companhia e convidou para presidir a sessão o Dr. A. C. Valdetaro, que sendo acceto pelos accionistas, tomou assento e convidou para secretarios os Srs. Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega e Alberto Antunes de Campos.

Lida a acta da ultima assembléa geral foi approvada por unanimidade de votos.

Indo-se proceder á leitura do relatório da directoria, pediu a palavra o Sr. accionista Juliano Silva que requereu fosse ella dispensada por estar o mesmo publicado e no conhecimento dos Srs. accionistas, o que foi approvado.

Lido pelo Sr. João E. Vianna o parecer do conselho fiscal e submettido á discussão, foi sem debate e unanimemente approvado.

Em seguida lê o Sr. presidente a seguinte proposta:

«Attendendo aos serviços prestados a esta companhia pela directoria actual, propomos que seja consignado, na acta da presente sessão, um voto de louvor á mesma, e mais que ao Dr. Costa, director-gerente da fabrica, seja dada uma gratificação annual de tres contos de réis, paga em prestações mensaes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1899.—Alberto Antunes de Campos.—Luiz Felipe Alves da Nobrega.»

Submettida á discussão foi unanimemente approvada.

O Dr. Costa pedindo a palavra agradece á assembléa a distincção que aos Srs. accionistas acabam de meecer os seus esforços em beneficio dos interesses da companhia, esforços que tem tido em igual parte o seu digno companheiro de directoria.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs.:

Henry Miller, com 132 votos, Olympio Frederico Loup, com 129 e João E. Vianna, com 127.

Foram eleitos supplentes do mesmo conselho, os Srs.: Alfredo de Miranda Pacheco, 132 votos; Dr. Luiz Pedro Barbosa, 132, e Juliano Silva, 112.

O Sr. presidente declara terminados os trabalhos e encerra a sessão ás 2 horas da tarde. — Dr. A. C. Valdetaro, presidente — Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega, 1º secretario. — Alberto Antunes de Campos, 2º secretario.

Companhia Agricola e Industrial Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 dias do mez de junho de 1899, á 1 hora da tarde, presentes no escriptorio da Companhia Agricola e Industrial Fluminense, á rua do Hospicio n. 37, 16 Srs. accionistas, representando 4.197 acções, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa, director-gerente, declara que se acham presentes accionistas representando mais de dous terços do capital, pelo que abre a sessão e convida a assembléa para que, na forma dos estatutos, acclame o presidente da mesma.

O Sr. Dr. Joaquim Marques da Cruz propõe que seja acclamado o mesmo Sr. Dr. Simões Corrêa, o que é approvado.

O Sr. Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Antonio Martins Duarte Porto e Elyseu Tavares de Frias e diz que a assembléa extraordinaria foi convocada a requerimento de sete Srs. accionistas para tratar-se da liquidação da companhia, como consta do annuncio da convocação.

Em seguida o Sr. coronel Honorio Lima manda á mesa a seguinte

Proposta

Não podendo mais a Companhia Agricola e Industrial Fluminense preencher os fins para os quaes foi organizada, e portanto, no caso previsto no n. 6 do art. 17 do decreto de 17 de janeiro de 1890, proponho:

Que seja a mesma companhia liquidada amigavelmente, ficando encarregada da liquidação da mesma a directoria do Banco Agricola do Brazil, como maior accionista, e tendo para esse fim plenos e illimitados poderes.

Sala das sessões, 21 de junho de 1899. — Honorio Lima

Dada a proposta á discussão, o Sr. Alexandre Theodoro Glama declara accepta-la, pedindo licença para propôr a seguinte emenda:

1º, propomos que em vez de um, sejam nomeados dous liquidantes, que perceberão cada um 2% sobre a importancia que for apurada na liquidação;

2º, sempre que os liquidantes tiverem apurado 5% sobre o valor nominal, que as acções actualmente existentes representam, ratearão esses 5% pelos accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1899. — José Antonio da Silva Maia. — A. Th. Glama,

O Sr. presidente declara que se acha em discussão a emenda junta com a proposta.

Pedindo a palavra, o Sr. commenlador Silva Braga declara accepta a emenda, uma vez que a escolha para 2º liquidante recai no Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa.

Fazem uso da palavra acceptando a emenda, alguns Srs. accionistas.

Encerrada a discussão e submettida á votação a proposta do Sr. coronel Honorio Lima, sem prejuizo da emenda, foi ella ap-

provada, e em seguida approvada tambem a emenda apresentada pelos Srs. José Antonio da Silva Maia e Alexandre Th. Glama.

O Sr. Trajano Brandão propõe e é approvado que seja acclamado o 2º liquidante, visto como o primeiro o foi com a approvação da proposta do Sr. coronel Honorio Lima.

O Sr. Elyseu propõe que seja acclamado 2º liquidante o Sr. Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa, proposta que a assembléa approva unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente pede aos accionistas que se demorem um momento até que se lavre a presente acta, que, uma vez lavrada, foi lida e approvada por unanimidade, sendo encerrada a sessão em seguida.

Sala das sessões 28 de junho de 1899. — Joaquim Francisco Simões Corrêa, presidente. — Antonio Martins Duarte Porto, 1º secretario. Elyseu Tavares de Frias, 2º secretario. — Por procuração do Dr. Ernesto Achilles de Medeiros Senra, Elyseu Tavares de Frias. — Por procuração de João Baptista Simões Corrêa, Antonio Martins Duarte Porto. — Honorio Lima. — Por procuração de Antonio Jordão de Oliveira Galindo, Honorio Lima. — Por procuração de Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, Honorio Lima. — Pelo Banco Agricola do Brazil, Trajano Brandão, director. — Pelo Banco dos Comerciantes, em liquidação, o liquidante, Silva Braga. — Augusto Nicoláo de Souza Santos. — Por procuração da Sra. viscondessa de Lima Duarte, Dr. F. Lima Duarte. — Dr. Joaquim Marques da Cruz. — José Antonio da Silva Maia. — Por procuração do Dr. José Maria Moreira Senra, José Antonio da Silva Maia. — A. Th. Glama.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.604, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Agricola e Industrial Fluminense, de 28 de junho ultimo, em que foi resolvida a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1899. — O secretario Cesar de Oliveira.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, no valor de 5\$500. e impresso o carimbo grande da Junta.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 26 DE JUNHO DE 1899

Aos vinte e seis dias de junho de mil oitocentos e noventa e nove, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro n. 1 (para onde foram convocados por annuncios, nas folhas diarias) os Srs. accionistas, inscriptos no livro de presenças, representando por si e por procuração vinte e sete mil cento e sessenta e uma acções, o Sr. Dr. Nobrega, presidente da directoria, declara constituida a assembléa geral extraordinaria, visto haver mais do que o numero ngal, e indico para presidilla o Sr. commendador Camillo de Andrade, o que é approvado por acclamação, e convida para secretarios os Srs. Francisco R. Paz e João Reynaldo de Faria.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada a da ultima assembléa geral, na sessão respectiva.

O Sr. presidente expõe que o objecto da convocação é, conforme consta dos annuncios, tomar conhecimento da situação da companhia e resolver acerca das medidas que devem ser adoptadas.

Obtendo a palavra, o Sr. presidente da directoria lê a exposição e a proposta em seguida transcriptas.

«Srs. accionistas — Em breves palavras exporá a directoria os motivos que determinaram a convocação da assembléa geral extraordinaria.

Não vos são estranhas as difficuldades com que ha muito luta a nossa empresa. Já a anterior administração, ao depor o seu mandato, declarava ser melindrosa a situação da companhia.

Nos annos decorridos, e apesar das maiores diligencias da actual directoria, apenas foi possível, não melhorar por completo essa situação, mas attenuar-lhe os effeitos, sempre na esperança de melhor futuro.

Infelizmente, a taxa cambial, só de per si, na sua desastrosa baixa, seria sufficiente para anniquilar aquellas esperanças e dar origem a condições economicas de todo o ponto desfavoraveis. Mas a essa causa outras, que ainda permanecem, além de algumas de character transitório e accidental, vieram juntar-se e agravar aquellas condições.

A revolta da armada, além de interromper completamente o serviço de navegação durante oito mezes, ainda nos trouxe outros prejuizos, como o da submersão da barca Segunda, perda de uma lancha a vapor e estragos consideraveis no restante material, não sendo exaggerado calcular o total do prejuizo em 1.000.000\$. A esses desastres ainda veio juntar-se a perda da barca Terceira, a melhor que a companhia possuía, inteiramente nova. Por outro lado, a secção de abastecimento d'agua á cidade de Nitheroy continua a ser um pesadissimo grave para a companhia, visto como, apesar de todo o empenho da directoria, ainda não foi possível obter dos poderes do Estado do Rio o reconhecimento da somma total despendida nas obras effectuadas, nem a restituição de multas injustamente impostas, conforme já foi reconhecido por decreto, nem, finalmente, a regularização da cobrança da penna d'agua, que continua a ser feita pelo Estado.

A propria garantia de juros, a que o mesmo Estado se acha obrigado, não tem sido possível regularizal-a, de sorte que des le 1892 nada recebe a companhia.

No intuito de por termo a tão anormal situação, que tanto prejudica a companhia sem auroveitar ao publico, representou a directoria á Assembléa Legislativa do Estado, expondo que o unico remedio era a encampação. Assim o entendeu tambem aquella assembléa, que autorizou o acto indicado.

« Infelizmente o inicio das negociações não abre margem a esperanças de chegar este negocio a bom termo em prazo breve.

« Para attenuar tanto quanto possível este máo estar economico da companhia, forçoso foi á directoria recorrer ao augmento das passagens nas barcas de Nitheroy. A experiencia, porém, está mostrando que esse recurso, aliás mal visto pelo publico, não foi nem é sufficiente para habilitar a companhia á solução dos seus encargos financeiros, mesmo abstrahindo, já se vê, da idéa de qualquer remuneração do capital dos accionistas. Ora, não podendo contar-se pelo menos por ora, com augmento da receita e crescendo os compromissos inadiveis da companhia, urge resolver sobre as providencias a adoptar, o foi para isso que a directoria vos reuniu.

« Os mencionados encargos são, em resumo, os seguintes:

« Seis coupons (o ultimo a vencer em 30 do corrente mez) dos 39.175 debentures em circulação e os não reclamados	1.762.875\$000
« Divida chyrographaria vencida (não incluídos fornecedores).....	927.000\$000
« Dita garantida por segundo a hypotheca não vencida.....	1.000.000\$000

« Como sabeis, os debentures são do valor de £ 20 cada um e acham-se garantidos com a primeira hypotheca e penhor de todos os bens e effeitos que a companhia possui.

« E', pois, evidente que todo o activo da companhia não alcança a metade do valor desses titulos á taxa cambial da actualidade.

« Pelo accordo celebrado com a maioria dos portadores desses titulos, é o juro solvido ao cambio de 16 d., mas, conforme já ficou indicado, são seis os coupons vencidos não pagos, e alguns dos respectivos portadores começam a mostrar natural impaciencia. Acresce que o material fluctuante carece de promptos e dispendiosos reparos, e não ha dinheiro para os levar a effeito. Na secção das aguas, é indispensavel completar a rede de distribuição, além de outras obras urgentes, e tambem para ella não ha dinheiro. Assim resumidamente exposta a gravidade da situação da companhia, parece á directoria que só dous caminhos ha a seguir: o accordo amigavel com os credores, tanto hypothecarios como chyrographarios, e, si este não for exequivel, a liquidação forçada, na qual haverá oppor-tunidade para uma concordata, si a julgardes conveniente e for aceita pelos credores. Isto posto, a directoria, de accordo com o digno conselho fiscal, elaborou a proposta junta, que submete á vossa correção e deliberação. —Rio de Janeiro, escriptório da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 26 de junho de 1899. —Luiz Felipe Alves da Nobrega. —João Julio Negreiros de Carvalho. »

« Proposta. — A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, legalmente constituída, considerando a exposição referente á situação económica e financeira da companhia; considerando as difficuldades em que a companhia se acha e a urgencia de providenciar no sentido de acautelar, tanto quanto possível, os capitales nella empenhados; resolve: 1.º E' autorizada a directoria a entrar em accordo com todos os credores da companhia para o fim de ser esta libertada dos embaraços em que actualmente se acha e poder reconstituir-se em condições estaveis. § 1.º O accordo que for ajustado ficará dependente da sancção da assembléa geral. § 2.º No caso de não poder verificar-se o alludido accordo, a directoria usará sem demora dos poderes que lhe são conferidos na resolução n. 2. § 2.º São concedidos á directoria plenos poderes para requerer a liquidação forçada da companhia, assignando tudo quanto for necessario e praticando todos os actos connexos e consequentes.

Em assembléa na Capital Federal, aos 26 de junho de 1899. — João Julio Noqueira de Carvalho. — Luiz Felipe Alves da Nobrega.

O conselho fiscal concorda com a proposta supra e é de parecer: que a proposta referida seja submettida á apreciação e deliberação da assembléa geral extraordinaria.

Em assembléa no Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1899. — Pelo Banco da Republica do Brazil, Camillo de Andrade. — João Reynaldo de Faria. — Francisco R. Paz. »

Submettida á discussão a proposta transcripta, usam da palavra diferentes Srs. accionistas, pedindo esclarecimentos á directoria que os dá.

Procede-se em seguida á votação da mencionada proposta, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e sendo duas horas da tarde, o Sr. presidente solicita a presença dos Srs. accionistas, até ser concluida a redacção desta acta, que, sendo lida, é approvada sem discussão e em seguida encerrada a sessão. E eu, Francisco R. Paz secretario, a mandei fazer, conferi e assigno com os membros da mesa e mais accionistas presentes — Camillo de Andrade, presidente. — Francisco R. Paz, secretario. — João Reynaldo de Faria. — Luiz Felipe Alves da Nobrega. — João Julio Noqueira de Carvalho. — Pela Companhia Mercantil e Hypothecaria, João Julio Noqueira de Carvalho, director. — J. A. Sá Brretteo. — Caetano Soares de Miranda. — Bernardino da Silva Carvalho. — Pedro Leão Velloso Filho. — E. P. Lacaze. — Carlos Buarque de Macedo, socio solidario de Buarque & Comp. — Banco de Depósitos e Descontos, por procuração, E. P. Lacaze. — J. A. de Souza Martins.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.835 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo descascador para café e arroz denomina do «Descascador Universal», Invenção de J. Nicoli & Irmãos, moradores em Mococa (Estado de S. Paulo.)

Refere-se a invenção a um descascador de café ou arroz, effectuando o de-casamento por meio da applicação da força centrifuga impellindo o producto em um espaço, em forma de coroa conica comprehendido entre duas superficies conicas concentricas, sendo uma dellas fixa e a outra gyratoria, lisas ou asperas, de cortiça, borracha ou metallicas, conforme a rigidez ou elasticidade do grão a tratar; entrando este no dito espaço, pelo centro da coroa mencionada que percorre descascando-se para, em seguida, passar em um espaço annular existindo entre um cylindro gyratorio e uma camisa fixa, de chapa crivada ou de tecido de arame, onde o producto descascado é em primeiro logar ventilado no principio da camisa em uma exteção correspondente a um poderoso aspirador, e em seguida despejado prompto no resto da exteção da camisa correspondente a um canal de sahida; a acção do aspirador, assim como o despejo do producto, effectuando-se em toda a periphéria da camisa; podendo entretanto, quando o producto necessitar de brunição, ser esta operação effectuada no logar do despejo, onde a camisa é então previamente adaptada para esse fim, e o despejo do producto brunido effectuar-se-ha então por um orificio do aparelho combinado com um registro regulador de sahida.

O aparelho, realizando minha invenção, é representado pelos desenhos annexos, nos quaes as figs. 1, 2, 3 e 4 são vistas do conjunto do mesmo respectivamente em plano em elevação lateral e de extremidades, pela frente e pela parte de trás. As figs. 5 e 6 são secções em elevação respectivamente por a b e c d da fig. 1.

As figs. 7 e 8 são secções tomadas respectivamente por e f e g h da fig. 16, representando em plano, parte em secção, a caixa fixa e tampa do aparelho. As figs. 9 a 13 representam diversas formas que se podem dar á coroa descascadora do aparelho. As outras figuras são vistas de detalhes.

Em mancaes 1 e 1', supportados sobre os lados 2 de uma caixa rectangular A formada sobre as colunas 4 da armação da machina, trabalha um eixo horizontal 5, de polia motora 5' trazendo chavetado um tambor cylindrico B. A parte cylindrica C deste tambor corresponde uma camisa concentrica 7 e 7' de chapa perfurada ou de tecido metallico, enquanto a parte conica 8 enfrenta uma superficie conica 9 praticada nas travessas gemeas 10' formando a cabeça da tampa C da caixa A e 10 desta caixa.

A camisa 7 e 7' consta de duas partes longitudinaes semi-cylindricas, sendo uma inferior D contida na caixa A; onde é fixada ás travessas 11, 12 e 13 da mesma e uma superior E mantida pelas cambotas 11', 12' e 13', correspondentes ás travessas 11, 12 e 13 e unidas pelas peças longitudinaes 14, 15 e 16, das quaes as duas ultimas abrangem todo o comprimento da tampa C, arrematando as beiras rectas da capa 17 e permitindo fixar, sobre a caixa A por meio dos parafusos 18, a dita tampa que comprehende: a travessa de cabeça 10' com canal 19 correspondente a superficie conica 9 e com moega 20 de registro 21; as cambotas 11', 12' e 13', a meia camisa E; a capa 17 e chapa de topo 17' fixada na cambota 13'. Cada uma das beiras longitudinaes das duas partes da camisa é presa e apertada entre duas barras longitudinaes 22 e 23 unidas por parafusos 24 distribuidos no comprimento das mesmas, sendo o aperto regulado por uma barra intermedia 25 e a barra 23 fixada pelos parafusos 26' e 26, conforme pertence á parte D ou E,

quer ás travessas e lados 3 da caixa A, quer ás cambotas e peças 15 ou 16.

Exteriormente á camisa o espaço comprehendido entre a capa 17, lados 3, paredes inclinadas 27 é repartida longitudinalmente em dous G e H pelas cambotas e travessas 12' e 12. O espaço G communica pelo canal 28 com o ouvido 29 do aspirador K, cuja polia 30 é tocada pela polia 31 do eixo 5.

O espaço H corresponde ao canal de sahida 32, polendo tambem a sahida se effectuar pelo orificio 33 de registro 34, caso o tecido seja no espaço H previamente adaptado para que o producto seja alli brunido.

O tambor B é constituído por uma peça de madeira ou de metal, sua parte cylindrica 6 é provida de régoas longitudinaes 35 ou saliencias de ferro ou de aço que, do lado da extremidade conica, se terminam em curva parabolica 36, acabando-se, do lado opposto, em curva semelhante 37, porém, de raios menores. A parte conica 8 é guarnecida por asperas ou saliencias 38 descascadoras quer metallicas quer de borracha, cortiça, etc., assim como a superficie fixa conica concava 29, como indicado nas figs. 7 e 8.

Apezar de preferir, para os elementos descascadores, forma conica mencionada, essa forma poderá ser substituída por qualquer outra conveniente como, por exemplo, uma das representadas figs. 9 a 13.

A distancia, entre as superficies conicas 8 e 9, é mantida de um modo elastico graças á argola 39 que a mola antagonista 40 obriga a permanecer encostada á face do mancal 1'.

Modo de funcionar:

Posto o tambor em rotação e sendo aberto o registro da moega, carregada de café, este, passando pelo canal 19, chega á extremidade conica do tambor B onde é obrigado, pela acção da força centrifuga, a caminhar para a periphéria cylindrica do tambor ficando o café, neste trajecto, completamente descascado pelas superficies convenientemente asperas, das paredes do espaço ou fresta, em forma de coroa conica, que acaba de percorrer. Ao chegar na periphéria cylindrica, as curvas 38 imprimem ao producto, seguindo as rotações do tambor, um movimento de translação longitudinal, como indicam as flechas s, fig. 6, ao longo do tambor até sua extremidade ficando alli detido pelas curvas 37.

No seu percurso ao longo do cylindro, o producto abandona, no espaço annular G em razão da acção do aspirador K, as cascas, palhas, etc., que acompanham o café descascado, indo este, prompto, despejar-se no espaço annular H correspondente ao canal de sahida; atravessando, tanto as cascas, etc., como o café prompto, a camisa por toda a sua superficie circumferencial como indicam as flechas r. No caso em que a qualidade do café a tratar requeira o brunimento, este se effectua na parte 7' da camisa cujo tecido é adaptado previamente para esse fim, sahindo o producto tratado pelo orificio 33 dotado do registro regulador 34.

A vantagem da applicação da força centrifuga, realizada como acabo de descrever, ao descascamento do café ou arroz traz uma notavel economia de trabalho motor pois que, com o despendio de uma força de oito cavallos consegue-se descascar mais de mil arrobas de café em 10 horas ou duas mil de arroz no mesmo tempo, variando a quantidade do producto tratado em relação á velocidade de rotação do tambor da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo descascador para café ou arroz denominado — Descascador Universal.

1º, a applicação nova do principio da força centrifuga ao descascamento do café e arroz, a qual impellindo o producto em um espaço em forma de coroa conica, curva, recta, mixta, como indicado figs. 7, 9, 10, 11, 12 e 13, existente entre duas superficies, sendo uma dellas fixa e a outra gyratoria e ambas lisas ou asperas, de cortiça, borracha ou metal-

lica. O producto a descascar, sendo admittido pela parte central da mencionada coroa e lançado repentinamente para a periphèria de um cylindro, em seguida á coroa, e descascarlo neste trajecto;

2º, a combinação da parte superior da camisa, com as demais partes da tampa da caixa fixa da machina com o fim de permitir que a palha e os grãos vazem entre a guarnição e paredes externas da tampa;

3º, o registro 34 que permite evacuar o producto tratado e facilitar o exame interno da machina;

4º, a combinação das barras 22, 23 e 25, e parafusos 24 e 26, 26' com as beiras longitudinaes das partes simi-cylindricas da camisa, com o fim de prender rigidamente as ditas beiras, fixal-as na tampa B ou na caixa A e deixar uma passagem franca ao producto descascado, entre as barras 23 e as paredes externas correspondentes das ditas tampa e caixa;

5º, a combinação da parte cylindrica do tambor com as réguas ou saliências longitudinaes, de extremidades em curvas parabolicas;

6º, o arranjo do conjuncto geral da machina e o modo de construção das diversas partes que constituem o dito conjuncto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.836 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Lampadas de vapor de hydrocarbureto para illuminação incandescentes». Invenção de Winfield Scott Proskoy, morador em Nova-York, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a lampadas de vapor de hydrocarbureto para illuminação incandescentes e tem por objecto indicar uma construção de partes aperfeiçoada e fornecer uma lampada superior ás existentes.

A mesma invenção consiste nos diversos pontos de construção e disposição de partes que se descrevem adiante, assim como seu modo geral de operação.

A fig. 1 é uma secção longitudinal vertical de uma lampada construída segundo o principio de minha invenção.

A fig. 2 é uma secção augmentada representando mais particularmente o vaporizador e seus accessorios.

A fig. 3 é um plano da fórma de vaporizador que eu prefiro e do combustor de gaz destinado a aquecer o mesmo vaporizador.

A fig. 4 é uma vista de detalhe augmentada do bico.

A fig. 5 é uma vista lateral representando uma fonte convencional de alimentação para o combustivel ou hydrocarbureto da lampada e o gaz do combustor de gaz, e a fig. 6 é uma secção de uma lampada dotada de um certo numero de véos incandescentes.

O desenho representa um só vaporizador, tendo a fórma de uma serpentina A, adaptada para se pôr em comunicação com uma fonte de illuminação do combustivel ou hydrocarbureto.

No exemplo representado, essa fonte de alimentação consiste em um reservatorio T, ao qual o vaporizador se acha ligado por um tubo T', dotado preferivelmente de valvulas de parada t^1, t^2 , sendo o reservatorio dotado de um dispositivo, com a bomba T², destinado a pôr o fluido sob pressão, removendo-se depois a mesma bomba, que se acha adaptada para e collocar em posição conveniente.

A serpentina de vaporização A se enrola em redor de um tubo de entrada de ar B, e uma parte A' da serpentina penetra nesse tubo e se estende através do mesmo.

No caso representado, essa parte A' tem a fórma de um tubo recto ligado a uma extremidade da serpentina propriamente dita e fixado de qualquer modo conveniente no tubo de entrada de ar.

A parte A' é preferivelmente dotada de uma extensão A², situada além da serpentina,

e fechada por meio de uma rolha A³, servindo a mesma extensão para dar accesso á parte A' para limpeza ou qualquer outro fim.

Como é sabido, tem-se imaginado muitos meios para produzir a vaporização inicial do hydrocarbureto, e aquecer o vaporizador de modo a passar immediatamente ao estado de vapor o combustivel ou hydrocarbureto que se lhe fornece.

A minha lampada é construída de maneira a se usar para esse fim o gaz acetylene, que verifiquei se prestar perfeitamente para o objecto em vista, sem difficuldade alguma na pratica.

Para conseguir este fim, emprego um combustor de acetylene e que, no exemplo representado, tem igualmente a fórma de uma serpentina circumdando o tubo de entrada de ar B e se acha disposto muito perto da serpentina de vaporização A, de tal modo que a chamma que se projecta verticalmente e exteriormente dos orificios do combustor vem tocar directamente o tubo de vaporização.

O combustor de gaz acetylene C se acha ligado a um tubo C' que comunica directamente com um reservatorio de gaz acetylene R, o qual é ligado directamente, por sua vez, como representa o desenho, a um gerador de acetylene R', juxtaposto ao reservatorio T. No interior do tubo C' existe um bico c para a saída do gaz acetylene, e sobre o mesmo tubo se acha uma luva ajustavel c', dotada de orificios que correspondem a orificios semelhantes praticados no tubo para a admissão do ar, que produz com o acetylene uma chamma azul ou de Bunsen no combustor C. O tubo C' é dotado de valvulas convenientes c², c³, destinadas a regular a corrente acetylene. O mesmo tubo e o combustor podem ser supportados de qualquer modo, por exemplo, pelo chapéu da lampada, ou por meio de braçadeiras c⁴.

Tenho verificado por experiencia que o emprego de gaz acetylene em um combustor disposto como se descreveu acima permite aquecer a serpentina de vaporização em poucos segundos, pondo-se a lampada em operação, numerosas vezes, em um espaço muito curto e com uma despesa extremamente modica.

Com o tubo de entrada de ar B comunica um tubo de mistura D que, na disposição representada, se projecta para cima através de uma cabeça B' do tubo B, sendo formada assim entre os dous tubos uma camara B², destinada a proteger e manter relativamente frio o bico da serpentina de vaporização, que se descreve adiante. A outra extremidade do tubo D se projecta na camara de mistura E, que póde ser de qualquer construção ou fórma desejada e serve para misturar intimamente o vapor de hydrocarbureto e o ar antes de sua chegada ao combustor.

No caso representado, a camara de mistura se fecha por meio de uma rolha E¹, atarraxada, e com a qual se acha em conexão um anel de ajuste E², adaptado para limitar o movimento da valvula do modo que se descreve adiante.

Com a camara de mistura comunica um combustor F, dotado de uma serie de orificios f, pelos quaes o gaz se projecta exteriormente e para cima.

Nesse combustor acha-se montado um suporte G¹ comprehendendo, no exemplo representado, uma série de feixinhos G, de materia incandescente, dispostos de modo a serem chocados directamente pela chamma dos jactos do combustor F, que os aquecem até a incandescencia.

Este typo de incandescencia adapta-se perfeitamente a uma lampada desse genero, especialmente quando se constroee do modo descripto.

Como é sabido, um grande inconveniente das lampadas desta especie consiste no facto que o bico pelo qual fica impellido o vapor de hydrocarbureto se obstrua facilmente, produzindo então um ruído sibilante desagradavel.

Para evitar esse inconveniente, emprego

um bico aperfeiçoado H, fixado na parte A' do vaporizador. No caso representado, existe na parte A' uma projecção deca h, em que se acha parafusada uma rolha H¹, tendo uma parte central conica h' dotada de um orificio h² pelo qual passa o vapor. Esse orificio é regulado por uma agulha i, montada em uma haste de valvula l que, no exemplo representado, atravessa o tubo da camara de mistura D, a rolha E¹ da camara de mistura e o anel de ajuste E², onde é dotada de porcas i¹, i², tendo na sua extremidade qualquer dispositivo conveniente para se poder operar como a carretilha l¹.

Por meio desta construção, como se comprehende facilmente, em havendo tendencia a se depositar carvão no interior do bico, este carvão cae pela força da gravidade na parte deca H², que circumda a parte conica h' da rolha, donde se tira facilmente removendo-se a rolha, enquanto a agulha i se póde actuar por meio da haste de valvula de modo não sómente a regular a corrente do vapor pelo bico, como ainda a manter o orificio h² livre de qualquer deposito. Devido a esta formula e construção da lampada, evita-se o ruído sibilante desagradavel, tão commum nas lampadas desse genero.

Deve-se notar que a lampada representada nos desenhos não tem globo; este póde se usar ou não conforma for preferido e ser de qualquer construção.

Pela descripção precedente os entendidos hão de comprehender facilmente o modo de funcionar da lampada. Basta-me dizer que, para pôr a lampada em acção, abre-se a valvula c² e accende-se depois a mistura de gaz acetylene e de ar no combustor C, o qual, como se disse acima, devido á sua disposição e ao calor extremo produzido pela mesma mistura, aquece rapidamente o vaporizador, de modo a se poder abrir quasi immediatamente a valvula t, para admissão do hydrocarbureto na serpentina de vaporização A. O hydrocarbureto vaporizado nessa serpentina passa pela parte A' e se projecta, pelo bico H e o tubo D, na camara E, em que se completa a mistura do vapor e do ar provavelmente do tubo de entrada de ar B. Dessa camara a mistura passa ao combustor F e, sendo accesa, a chamma vem chocar os feixinhos G, que torna rapidamente incandescentes, produzindo a illuminação desejada. A agulha que regula o bico póde se ajustar convenientemente pela carretilha l¹ em conexão com as porcas de ajuste i¹, i² e o anel de ajuste E².

A construção e disposição de partes de minha lampada são relativamente simples e fornecem uma passagem praticamente em linha recta para o vapor e o ar pelo tubo da camara de mistura, que tende a impedir o ruído sibilante da lampada, inconveniente, que desaparece completamente pela combinação dessa construção com meu bico aperfeiçoado. Além disso, a disposição do combustor de gaz acetylene em juxtaposição com o vaporizador acima da incandescencia não só permite aproveitar o grande poder aquecedor da mistura de gaz acetylene e de ar, como ainda faz com que o calor inicial seja applicado directamente á parte desejada e não prejudique as qualidades illuminantes da lampada.

Vê-se, além disso, que o tubo da camara de mistura se acha disposto centralmente em relação ao combustor cylindrico e a serie de feixinhos incandescentes s, assim como á serpentina de vaporização, de modo a não existir parte alguma situada exteriormente á materia incandescente. Esta disposição tem a grande vantagem de evitar sombras, além de que dá ao conjuncto da lampada uma fórma compacta e cylindrica.

Na fig. 6 acha-se representada uma lampada da mesma construção geral, com véos incandescentes G, e um chapéu K e um Globo K¹, e dotado de uma taça para o fluido destinado a pôr a lampada em acção.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma lampada de vapor para illuminação incandescente, a combinação com

um combustor de vapor, de um vaporizador em comunicação com uma fonte de alimentação de combustível, e um combustor de gaz acetylene e ar misturados para aquecimento preliminar do vaporizador, dispostos em posição adjacente a este ultimo, e uma fonte de alimentação de gaz acetylene para esse combustor: substancialmente como se descreveu;

2º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente; a combinação com a camara de mistura, de um tubo de tomada de ar abrindo na atmosfera e ligado em linha recta á mesma camara e uma serpentina de vaporização circumdando o tubo de tomada de ar e conformando-se exactamente a seu contorno e dotado de uma extensão que se projecta no mesmo tubo: substancialmente como se descreveu;

3º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com um combustor de vapor, de uma camara de mistura em combinação com o mesmo, feixinhos incandescentes dispostos em posição adjacente ao combustor, e um vaporizador situado na zona aquecedora dos mesmos feixes: substancialmente como se descreveu;

4º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com um combustor de vapor cylindrico, de uma camara de mistura em comunicação com o mesmo, uma serie de feixinhos incandescentes dispostos em juxtaposição com o combustor, de vapor cylindrico, um vaporizador, um combustor de gaz acetylene e ar misturados, para aquecimento preliminar do vaporizador, disposto em juxtaposição com este, e um tubo de camara de mistura disposto centralmente em relação ao combustor, aos feixinhos e ao vaporizador: substancialmente como se descreveu;

5º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com um combustor de vapor, de uma camara de mistura em comunicação com o mesmo, feixinhos incandescentes dispostos em juxtaposição com o combustor, um tubo de camara de mistura, um tubo de tomada de ar em comunicação com o mesmo, uma serpentina de vaporização circumdando tubo de tomada de ar e tendo uma parte penetrante no mesmo dotada de um bico que se projecta no tubo da camara de mistura, uma valvula para esse bico, estendendo-se através do tubo da camara de mistura, um anel de ajuste em conexão com essa rolha, e um mecanismo para actuar a valvula: substancialmente como se descreveu;

6º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com a camara de mistura, de um tubo de tomada de ar dotado de uma cabeça, um tubo de camara de mistura pondo em comunicação a camara de mistura e o tubo de tomada de ar e estendendo-se neste ultimo de modo a formar uma camara entre as duas partes, e um bico estendendo-se no tubo de camara de mistura e circumdado pela mesma camara: substancialmente como se descreveu;

7º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com um vaporizador, de um bico (nozzle), comprehendendo este bico um cylindro, uma rolha conica para o mesmo cylindro, e uma valvula de agulha para essa rolha: substancialmente como se descreveu;

8º, em uma lampada de vapor para iluminação incandescente, a combinação com a camara de mistura, de um tubo de tomada de ar, um tubo de camara de mistura pondo em comunicação essa camara com o tubo de tomada de ar, uma serpentina de vaporização, tendo uma extensão projectando-se no tubo de tomada de ar, um bico estendendo-se no tubo da camara de mistura, uma valvula estendendo-se pela camara de mistura e o tubo da camara de mistura, e cooperando com o bico e porcas de fixação dispostas de modo a limitarem os movimentos da valvula: substancialmente como se descreveu acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.837 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Calçado hygienico — Invenção de Enrico del Fibro, morador em Udine (Italia).

A invenção tem por objecto tornar elastico o apoio do pé no calçado e além disto conservar sua hygiene por meio de um arejamento bem organizado, prolongando ao mesmo tempo a duração da sola do calçado.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, os meios pelos quaes se póde realizar a invenção.

A fig. 1 é uma vista lateral do calçado hygienico com arejamento e de sensação elastica; a fig. 2 representa a sola vista por cima; a fig. 3 é a vista da contra-sola que se colloca por cima da sola e sobre a qual se apoia o pé; a fig. 4 é uma secção vertical do calçado por um plano longitudinal.

Pela fig. 1 verifica-se que o calçado, visto exteriormente, não apresenta differença alguma dos calçados communs; existindo, apenas, na parte posterior, um orificio C situado alguns centimetros acima do tacão; esse orificio comunica com um pequeno tubo D, disposto interiormente ao calçado, como indicado na fig. 4, servindo para fornecer ar ao tubo de borracha A collocado por baixo da contra-sola movel B.

A contra-sola B, sobre a qual geralmente descança o pé, no interior do calçado, em lugar de ser cosida, em toda a sua superficie, á sola E, é deixada solta e movel no ultimo terço de seu comprimento correspondente á parte posterior do calçado, isto, é do tacão, e no ponto onde se encontra a segunda costura, são abertos, na mesma contra-sola, furos pequenos F, como se vê na fig. 3.

Na face inferior, da parte movel da contra-sola, existe uma cavidade acompanhando a fórma do tubo elastico A, afim de que este ultimo possa accommodar-se na mesma cavidade de modo que, quando pisado pelo pé, fique completamente encaixado e escondido entre a sola e a contra-sola.

O tubo A recurvado, afim de acompanhar o contorno da sola, é aberto em suas duas extremidades e vae diminuindo em seu diametro. Esse tubo é provido de uma membrana H, ligando os seus dois ramaes e servindo a fixar o com colla á face inferior da contra-sola; podendo-se entretanto fixar-se o mesmo tubo á sola. No arco central do tubo A são abertos dois furos, sendo um delles no interior do arco e o outro, K, no exterior correspondente ao primeiro.

O furo aberto no interior do arco de circulo permite que o ar, proveniente do tubo A, passe para o interior do calçado (resultado obtido tambem por meio dos orificios de extremidades do mesmo tubo) enquanto o furo K se acha em comunicação com o tubo vertical D (conductor do ar); esse ultimo tubo se acha portante em comunicação, pela sua extremidade inferior, com o furo K do tubo de borracha A, indo ter sua outra extremidade ao orificio C, pelo qual se effectua a entrada do ar, situado, como já foi dito, alguns centimetros acima do tacão.

Pelo que acabo de expor, percebe-se facilmente como o apoio do pé se torna elastico devido ao tubo de borracha A, accommodado, no ultimo terço do comprimento do calçado, exactamente por baixo da parte movel da contra-sola.

O arranjo descripto serve tambem para durante o andar renovar o ar em volta do pé. Além disso a duração da sola é maior porque o attrito desta sobre o chão se acha alliviado.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Um calçado hygienico, dotado de arejamento e apresentando ao pisar uma sensação elas-

tica, caracterizado pelo orificio C, pelo tubo D accommodado na parte posterior do calçado pelo tubo A, accommodado por baixo da parte posterior movel de uma contra-sola B, pelos furos FF da dita contra-sola: tudo funcionando como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.853 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para emprego de correntes de indução para o apparelho de chamada do Telephone em lugar do inductor magnetico, e para o Telegrapho com fios em logr de correntes continuas. Invenção de Alexandre Speltz, cidadão brasileiro e engenheiro architecto, morador á rua Conselheiro Perence n. 1 A, e de Carlos Tavares de Mattos, cidadão portuguez, industrial, morador á rua dos Ourives n. 46.

O desenho annexo representa um Telephone sem inductor magnetico, sendo movida a campainha de chamada por correntes de indução.

Estas correntes são produzidas na bobina D que ao mesmo tempo serve para o microphone, por meio de um pequeno martello GHTU e vão por intermedio do parafuso P e da linha l para o outro Telephone.

Alli passam por K e a mola L para o relays B; na bobina deste relays reforçam o magnetismo e assim abrem e fecham a corrente local das pilhas secas A. A.

Esta corrente interrupta move a campainha C com os sinos V. V.

Para pôr em movimento o martello T fecham os contactos I e J por meio de uma pequena manivela que faz passar a corrente das pilhas A. A. pela bobina D. D. e as peças G e H; enquanto este contacto estiver fechado, tocará a campainha no outro telephone.

Para fallar tira-se o telephone do gancho e então pelo peso encosta o braço K ás molas M. N. O., fechando agora as molas M. N. a comunicação da corrente das pilhas A. A. com o microphone Q e a mola O a comunicação do inductorio com a linha, interrompendo ao mesmo tempo a comunicação da linha com o relays.

As correntes de indução que veem agora da linha passam por K e a mola O pelo fio secundario da bobina D e dahi por E e R para o Telephone indo depois sobre F, S e A para a terra.

Póde servir para este Telephone qualquer systema de microphone e de telephone.

Reivindico como caracterisico deste privilegio, o emprego de correntes de indução:

1º, para mover o apparelho de chamada de qualquer Telephone, em lugar de correntes produzidas por pilhas ou inductores magneticos, etc, empregados actualmente, seja pela modificação que for do desenho apresentado;

2º, para a Telegraphia em geral, em substituição das correntes continuas empregadas actualmente, seja pelo mecanismo que for.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1899.—
Alexandre Speltz.—Carlos Tavares de Mattos.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.